



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
DL - Seção de Licitações

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

90046/2024

CONTRATANTE (UASG)
(180180)

OBJETO

Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de 400 veículos tipo SUV para Força tática e BAEP (conforme o disposto no TR – 204/2024)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 136.355.000,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **17/01/2025 às 08h30min** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
Aberto/Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

Sumário

- [1. DO OBJETO](#)
- [2. DO REGISTRO DE PREÇOS](#)
- [3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)
- [4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)
- [5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)
- [6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)
- [7. DA FASE DE JULGAMENTO](#)
- [8. DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)
- [9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)
- [10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA](#)
- [11. DOS RECURSOS](#)
- [12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)
- [13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)
- [14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

EDITAL

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2024

(Processo Administrativo nº 057.00446014/2024-88)

Torna-se público que o(a) Diretoria de Logística da Polícia Militar), por meio do(a) Divisão de Finanças, sediado(a) Av. Cruzeiro do Sul, 260, São Paulo (SP) realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a constituição de Sistema de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de até 400 (quatrocentos) veículos tipo SUV para Força Tática e BAEP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Tratando-se de licitação para registro de preços, as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. *Considerando o valor estimado do item objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

3.5.2. *Não poderão disputar esta licitação:*

3.5.3. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.5.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.10. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.11. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. No que concerne aos subitens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.1. As disposições deste Edital que tratam especificamente da forma de realização da fase de habilitação são aplicáveis na hipótese em que a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento (caso assim definido no subitem 4.1), se ausente previsão expressa em sentido diverso. Como exceção a essas disposições, na hipótese em que seja adotado procedimento com fase de habilitação antecedente (caso assim definido no subitem 4.1), segue-se disciplina específica neste Edital conforme disposições que contêm previsão expressa de aplicação a essa última hipótese.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital), admitindo-se que a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira seja substituída pelo registro cadastral no Sicafe, e observado o disposto no inc. III do art. 63 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo](#)

16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos subitens 4.5.1 e 4.5.2 subsequentes.](#)

4.5.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

4.5.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no subitem 4.5.1 ou no subitem 4.5.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.5.4. No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.5.5. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa).

4.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7.1. Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8.1. Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente) quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. Valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. Nesta licitação para registro de preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.9.1. Caso seja definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no subitem anterior.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. O fornecedor que for pessoa física não empresária, ao ofertar sua proposta ou lance, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, que constitui obrigação da Administração Contratante, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração;

5.11.1. o valor acrescido a título de contribuição patronal à Seguridade Social de que trata o subitem anterior deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por ocasião da liquidação e pagamento em contratação que venha a ser celebrada;

5.12. na hipótese de que trata o § 1º do art. 18-B da Lei Complementar nº 123, de 2006, o fornecedor que for Microempreendedor Individual (MEI), ao ofertar sua proposta ou lance, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, que constitui obrigação da Administração Contratante, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração;

5.12.1. o valor acrescido a título de contribuição patronal à Seguridade Social de que trata o subitem anterior deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao

Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por ocasião da liquidação e pagamento em contratação que venha a ser celebrada.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente).

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 3.000,00 (*três mil reais*) incidirá sobre o valor unitário do item;

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o

reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas nos dois subitens anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento estabelecido no início deste Edital), o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. [Nesta licitação para registro de preços, não será admitida a previsão de preços diferentes para o mesmo item em razão de local de realização ou entrega, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (*duas*) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), legislação correlata e no subitem 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.4.1. O disposto nos subitens 7.4 e 7.6.2 será excepcionado se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, nos termos do item 8, antes de se realizar a fase de julgamento.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 3.5 e 4.5 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (não definidos como serviços de engenharia), serão considerados indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de executibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será contratação por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.9.2. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado *e pela superação de custo unitário de cada item tido como relevante, conforme documentação e planilha anexadas a este Edital.*

7.9.3. Serão consideradas inexecutíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto no subitem subsequente.

7.9.3.1. A inexecutibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do pregoeiro, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), além das disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

7.10.1. A análise da executibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.

7.10.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.10.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foi(ram) utilizado(s) o(s) seguinte(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

a) Este subitem não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra;

7.10.3.1. O(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) indicado(s) no subitem acima não são de utilização obrigatória pelos fornecedores, tendo em vista que a definição do(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) adequado(s) a cada fornecedor depende do enquadramento sindical a ele aplicável nos termos da legislação vigente. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o

cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais o contratado estiver vinculado nos termos da legislação vigente.

7.10.4. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.10.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10.6. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

7.10.7. O licitante vencedor deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.10.8. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.10.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), cuja produtividade seja mensurável e indicada na documentação que integra este Edital, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.10.9.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas seja admitida pelo Edital, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.10.9.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.9.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo licitante, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.13.1. O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso seja estabelecida a exigência de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito na documentação que integra este Edital como Anexo considerando o objeto da licitação, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s) ou para a execução da prova de conceito (em conformidade com a exigência estabelecida no Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15.3. Caso se trate de exigência de apresentação de amostra(s), se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15.3.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.15.4. Caso se trate de exigência de execução de prova de conceito, não será aceita a proposta do licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.15.4.1. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na prova de conceito.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a

capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio no item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.3.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito de habilitação econômico-financeira de que trata o subitem anterior, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.9.2. O disposto nos subitem 8.9.1 e 8.13 será excepcionado se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), observado o disposto nos subitem 8.1.1 e 8.3.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2. O disposto no subitem 8.10 será excepcionado se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que a verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos ocorrerá em relação a todos os licitantes, respeitada a exceção do subitem 8.10.1.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativas no item 3) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.17. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação (esta última não aplicável a licitações para registro de preços) encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado para cada item terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.1.2. A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

9.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 9, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 10 deste Edital.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea “a” do subitem anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A fase de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra este Edital, quando houver, e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

10.1b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item 10 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. em exceção ao disposto no subitem 11.3.3, se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados **pelo meio eletrônico dluge@policiamilitar.sp.gov.br**.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preço (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

(1) Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(3) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3, de 10% a 15% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita no subitem 12.1.2, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas nos subitens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas no subitem 12.1.7, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita no subitem 12.1.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.5. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.17. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o

sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.20. Caso o item 1 defina licitação para registro de preços:

12.20.1. *Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.*

12.20.2. *Será da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.*

12.20.3. *O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências descritas no subitem anterior.*

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **pelo seguinte e-mail: dluge@policiamilitar.sp.gov.br**

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas **no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e pelo sistema Compras Gov e através de solicitação pelo e-mail dluge@policiamilitar.sp.gov.br**, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.10.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.10.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.11. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.compras.gov.br ou pelo e-mail dluge@policiamilitar.sp.gov.br.

14.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.14.1. ANEXO I - *Termo de Referência*;

14.14.1.1 ANEXO I.1 – *Estudo Técnico Preliminar*;

14.14.2. ANEXO II – *Modelo referente a planilha de proposta*;

14.14.3. ANEXO III – *Modelo de Declarações*;

14.14.4. ANEXO IV – *Minuta de Ata de Registro de Preços*;

14.14.5. ANEXO V – *Minuta de Termo de Contrato*.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

WAGNER GIURNI GOMES
Coronel PM - Dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Giurni Gomes, CORONEL PM**, em 23/12/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049537277** e o código CRC **749095E8**.

Termo de Referência 204/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
204/2024	180180-ESP-DIRETORIA DE LOGISTICA - DL	MARCIO HENRIQUE HONORATO CHAVES	12/12/2024 11:26 (v 10.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		057.00446014/2024-88

1. Condições gerais da contratação

1.1. Aquisição de viaturas de Força Tática e BAEP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de medida	Quantidade total	Valor unitário	Valor total
1	Viatura SUV Força Tática, BAEP	606204	Unid.	400	R\$ 340.887,50	R\$ 136.355.000,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como permanentes, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 300 (trezentos) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no contrato.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no PARO-2024 - FROTA, anexo do DESPACHO nº PM4-009 /4.1/24-CIRCULAR (SEI 057.00397796/2024-14), conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. Veículo automotor, de passageiros, com carroceria SUV, conforme enquadramento na Portaria nº DCTI – 01/22, e na Portaria nº 169/23 do Inmetro, tendo como características basilares ser totalmente metálico (vedado teto panorâmico e admitida substituição por fechamento metálico pela montadora /fabricante), dotada de habitáculo de passageiros com capacidade para acomodar até cinco pessoas (dois nos bancos dianteiros e três no traseiro) e compartimento traseiro originalmente destinado ao transporte de bagagem a ser adaptado para transporte de detidos, em alinhamento com a Resolução nº 626/16 do Contran.

3.2. O veículo deverá ser zero km de fábrica, com o 1º emplacamento em nome da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) na seguinte conformidade: CNPJ da matriz nº 04.198.514/0055-47, no endereço Avenida Cruzeiro do Sul, nº 260, 6º Andar, Canindé, São Paulo/SP, CEP 03033-020. O modelo dos veículos deverá ser igual ou superior ao ano da assinatura do contrato, entregue com suas ferramentas, acessórios e equipamentos necessários para realização das manutenções emergenciais, e itens de série do mesmo modelo/versão ofertado no mercado, sendo vedada a sua remoção ou substituição, salvo quando solicitado/homologado pela PMESP, além de estar em conformidade com as exigências do edital, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), normatizações do Contran e Proconve. O veículo, equipamentos e acessórios incorporados deverão estar adequadamente dimensionados para atender a finalidade a que se destinam.

3.2.1. A contratada deverá providenciar a alteração dos dados do primeiro registro para o CNPJ "Matriz", de número 04.198.514/0001-54 e endereço do Centro de Motomecanização (CMM), situado à Rua Cel Antonio de Carvalho, 155 – Santana/SP, CEP 02032-030.

3.3. Motor: motor à combustão com turbocompressor, movido a combustível do tipo diesel, de cilindrada não inferior 2.400 cm³, com Potência/Torque não inferior a 190 cv / 43 kgf.m, deve possuir relação peso potência não superior a 12 kg/cv.

3.4. Transmissão: conforme especificação do fabricante, com caixa de mudanças mecânica ou automática com no mínimo cinco marchas à frente e uma à ré, acionadas por alavanca manual.

3.5. Portas: 4 laterais para acesso, com sistema de abertura a partir de dobradiças fixadas na carroceria (proibido o fornecimento de modelos dotados de portas de correr) e 1 porta traseira para acesso ao compartimento de bagagem com abertura de forma manual (proscritos os veículos que possuam abertura e fechamento das portas de forma automática), dotadas de sistema de travamento de portas

elétrico, com acionamento remoto pela chave para destravamento e travamento. Caso o veículo possua sistema automático de travamento de portas, acionado a partir de determinada velocidade, este deverá ser desabilitado.

3.6. Vidros: deverão abrir e fechar verticalmente por sistema elétrico, com acionamento remoto pela chave para abertura e fechamento, dotado de sistema antiesmagamento, conforme prescrito na Resolução Contran nº 908/22.

3.7. Direção: conforme especificação do fabricante, com acionamento hidráulico, elétrico ou eletro-hidráulico, original de fábrica.

3.8. Sistema de freios: Conforme especificação do fabricante, a disco nas rodas dianteiras e traseiras, dotadas de sistema antitravamento (ABS com gerenciamento eletrônico) integral em todas as rodas.

3.9. Pneus: devem transmitir a potência útil do motor, suportar o peso do veículo e resistir às sobrecargas dinâmicas produzidas em aceleração e frenagem, pavimentação precária e buracos, entre outros efeitos do uso severo constantes na Portaria nº 480/22 da Senasp. Devem rodar regularmente, de forma segura, proporcionando uma condução do veículo com precisão, em grande variedade de solos e condições climáticas, com largura de banda de rodagem não inferior a 265 mm.

3.10. Rodas: Conforme especificação do fabricante, de constituição de liga leve, ferro ou aço, na cor prata escurecida ou similar, de medidas compatíveis com o pneu utilizado, com diâmetro não inferior a 17 polegadas. Caso seja necessário a adequação da cor da roda por meio de pintura, não deverá ser pintado o orifício completo de fixação do parafuso, de forma a não permitir a alteração do seu torque de travamento durante a utilização do veículo.

3.11. Estepe: conforme especificação do fabricante, sendo vedada sua fixação nas laterais ou na parte traseira do veículo, devendo ser realocado sem prejudicar o espaço do compartimento de cargas.

3.12. Bancos: dianteiros individuais com regulagem de distância e inclinação do encosto, com apoio para cabeça ajustáveis em altura, e traseiro com apoio para cabeça ajustáveis em altura integrados ao banco, sendo opcional o apoio de cabeça no assento central, dotados de cintos de segurança para todos os passageiros, retráteis de três pontos para os laterais e subabdominal ou de três pontos para o central.

3.13. Ar-condicionado: original da linha de montagem, integrado frio/quente e desembaçador de vidro traseiro.

3.14. Segurança: o veículo deverá possuir Controle de Estabilidade e Controle de Tração e ainda Sistema de Retenção Suplementar (airbag) de série, inalterados em seu funcionamento original (as adaptações realizadas no veículo não poderão interferir no seu perfeito funcionamento), conforme Resolução Contran nº 964/22.

3.15. Suspensão: Conforme especificação do fabricante, com altura livre do solo não inferior a 210 mm (medida no conjunto motor câmbio e no tanque de combustível do veículo, conforme norma SAE J1100_200911), com entre-eixos não inferior a 2.600 mm.

3.16. Cor do veículo: A ser definida no momento da contratação entre as seguintes opções:

3.16.1. branco no padrão sólido (inclusive os para-choques totalmente), sobre a qual será aplicado o Grafismo especificado neste Termo de Referência;

3.16.2. Cinza sólido padrão ROTA (inclusive os para-choques), para as unidades especializadas BAEP /ROTA e cor cinza sólido, padrão ROTA (inclusive os para-choques) sendo aplicados detalhes alternados nas cores cinza polar e preto, formando um padrão camuflado urbano, sobre a qual será aplicado o Grafismo especificado neste Termo de Referência, caso não possua a cor na linha de

montagem, deverá ser aplicado pintura confeccionada com tinta padrão PU (na cor cinza, padrão ROTA), conforme os padrões adotados pela PMESP.

3.17. Conforme PORTARIA Nº 480, de 1º de dezembro de 2022 (NT-SENASP nº 006/2021 - Veículos Leves para Emprego Operacional na Atividade de Segurança Pública) as dimensões do veículo, estes deverão possuir, no mínimo, as distâncias abaixo apontadas, baseadas nas medidas para corpo atlético ou normal de pessoas com estatura entre 1,77 m e 1,85 m dispostas na norma ABNT NBR 16060:2012, com uniforme e equipamentos:

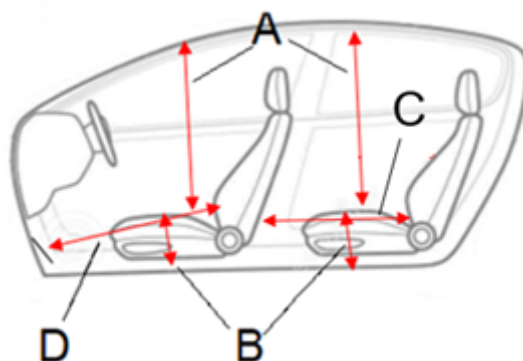


Figura 1

3.17.1. Altura do assento dianteiro, quando do ajuste mais baixo do banco posicionado a 90°, iniciando na junção costa/assento ao ponto mais baixo do teto: mínimo 920 mm.

3.17.2. Altura do assento traseiro, iniciando na junção costa/assento ao ponto mais baixo do teto: mínimo 920 mm.

3.17.3. Distância do pedal do freio à junção costa/assento do banco dianteiro posicionado a 90°, quando do ajuste mais longo do banco: mínimo 1.000 mm.

3.17.4. Distância da parte detrás do encosto do banco dianteiro a 90° ao encosto do banco traseiro quando em sua inclinação máxima: mínimo 550 mm.

3.17.5. Altura do assento dianteiro ao piso, quando do ajuste mais baixo do banco a 90°: mínimo 250 mm.

3.17.6. Altura do assento traseiro ao piso: mínimo 250 mm.

3.17.7. Largura interna de porta a porta, dianteira, na altura dos ombros: mínimo 1.270 mm.

3.17.8. Largura interna de porta a porta, traseira, na altura dos ombros: mínimo 1.270 mm.

3.17.9. Largura interna de porta a porta, dianteira, na altura do quadril: mínimo 1.280 mm.

3.17.10. Largura interna de porta a porta, traseira, na altura do quadril: mínimo 1.280 mm.

3.18. A contratada deverá fornecer laudo, fornecido por entidade acreditada pelo Inmetro, para a confirmação das medidas internas mínimas exigidas.

3.19. Proteção do conjunto powertrain: grade protetora do motor/cárter, devidamente fixada na parte inferior externa do motor, que não cause interferência no sistema de absorção de impactos no conjunto motor/transmissão (protetor de cárter), conforme especificação do fabricante.

3.20. Revestimento dos bancos: sobre os bancos e encosto de cabeça originais de fábrica, deverá ser colocado revestimento confeccionado em tecido sintético, flexível e impermeável, que facilite a limpeza.

Deverá ser dotado de pontos de resistência das bases às laterais dos encostos e das bases às laterais dos assentos, onde o armamento portado pelos policiais mantém contato com o banco. Na parte posterior do revestimento deverá haver porta-objetos tipo “canguru” (rede de náilon) na cor preta, com dimensão correspondente à metade da altura e a toda a extensão lateral dos respectivos bancos, dotado de sistema de fechamento por fecho de contato de alguma das seguintes marcas, todos de poliamida – Velcro®, Neoprene®, 3M®, YKK®, Aplix®, Parafix® ou DuraGrip® - ou de qualidade comprovadamente igual ou superior. A contratada deverá fornecer, no ato da vistoria de amostra pós-contrato, nota fiscal (caso tenha adquirido alguma das marcas mencionadas) que prove o vínculo da compra do fecho de contato com o lote do objeto contratado no certame, ou laudo de composição do material do fecho de contato emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro que comprove ser de qualidade igual ou superior. O material utilizado nos revestimentos deverá possuir Certificado de Flamabilidade em atendimento à Resolução nº 498/14 do Contran. Não será aplicado esse item, caso os veículos sejam dotados de bancos originais de couro ou material sintético similar a couro.

3.21. Forração interna: confeccionada em PVC lonado (antiderrapante, impermeável e resistente) ou emborrachado, com espessura não inferior a 1 mm, a ser fixado por fecho de contato sobre toda a extensão da forração original existente no piso do compartimento de passageiros, a fim de protegê-la totalmente. Quanto ao fecho de contato, deverá obedecer ao descrito no subitem “Revestimento dos bancos”. Também deverá possuir Certificado de Flamabilidade conforme já descrito neste Termo de Referência. Não será aplicado esse item, caso os veículos sejam dotados forração original emborrachada de material sintético ou natural.

3.22. Pedal de segurança/descanso: caso não seja original de fábrica, deverá ser instalado no lado do motorista e do passageiro dianteiro, devendo ser resistente à pressão e impactos ocasionados pelo uso contínuo. Constituído de alumínio lavrado.

3.23. Porta-prancheta: sistema que permita acomodar e fixar adequadamente uma prancheta (A4), posicionado no teto, alinhado com o console central, de material idêntico ao do canguru (rede de náilon), na cor preta, com dois botões para abertura e fechamento pelo passageiro ou fecho de contato de alguma das marcas já mencionadas neste Termo de Referência ou de qualidade igual/superior. Caso o design interno do veículo não permita no teto, a contratante poderá indicar outro ponto.

3.24. Manual das adaptações: deverá ser fornecido, no idioma português, o manual de utilização e manutenção das adaptações constantes no presente Termo de Referência, incluindo as adaptações elétricas alocadas no veículo, sendo 1 impresso para cada viatura.

3.25. Suporte para armamento: a ser instalado no interior do veículo, atrás/entre os bancos de motorista e passageiro, de maneira que não prejudique a mobilidade dos policiais militares encarregado, motorista e ocupantes do banco traseiro da viatura, especialmente atentando para não tocar os seus coldres e cotovelos quando sentados, com capacidade para acomodar 3 armas portáteis do tipo metralhadora, carabina, espingarda ou fuzil, 2 armas deverão estar voltadas para o banco traseiro e 1 voltada para a frente. Deverá ter estrutura tubular de aço carbono, espessura tubular mínima de 1,5 mm, com pintura preta eletrostática. Medidas: no mínimo 155 mm por 45 mm na parte da soleira, 550 mm para altura da base até a fixação superior do suporte. Além disso, o desvio do suporte tubular do ponto de fixação original desloca de 0 para 110 mm da parte frontal e sobe 260 mm e retorna ao alinhamento do ponto original, de uma altura total de 480 mm. A base deverá ser do mesmo aço, com manta de borracha a fim de não danificar o armamento, e a trava (parte superior de ABS), com cinta elástica para fechamento. A barra deverá ser dotada de suporte para rádio portátil tipo HT.

3.26. Suporte para escudos: Sistema que permita a adequada fixação e condução de escudos balísticos ou anti-tumulto, a ser posicionado no interior do compartimento traseiro, junto à divisória de proteção;

3.27. Protetor frontal (*front bumper* ou *push bumper*): Conjunto formado por peças construídas em perfil de aço para serviço pesado, contendo estrutura dimensionada para proteção frontal do veículo, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática preta, que garanta no mínimo 350 horas salt spray com laudo em laboratório, projetado em trilho de pressão ou com sistema de amortecimento para absorção de impactos ou com estrutura de interação com o sistema de absorção de impactos estrutural do veículo, possuindo superfície frontal em borracha resistente e substituível, devidamente dimensionada e validada pela montadora, para atendimento das preconizações previstas aos requisitos técnicos de segurança e fixação a carroceria do veículo, que deverá ser instalado na parte frontal contendo uma barra central para fixação dos sinalizadores frontais e sirenes, devidamente protegidos e seguros.



Figura 2

3.27.1. O designer e tamanho devem ser definidos conforme modelo validado pela montadora, devendo ser na cor preta, a fixação das peças deverá ser feita no chassi/carroceria do veículo, será aceito o modelo original da linha de montagem, desde que sejam atendidas as especificações deste item.

3.27.2. Deverá ser apresentada a Comprovação técnica por meio de Carta Validada pela Montadora da Validação do Protetor Frontal, em atendimento ao Termo de Referência.

3.28. Protetor Traseiro: Conjunto formado por peças construídas em perfil de aço-carbono 1020 para serviço pesado, contendo estrutura dimensionada para proteção da parte traseira do veículo, possuindo superfície frontal em borracha resistente e substituível, devidamente dimensionada e validada pela montadora, para atendimento das preconizações previstas aos requisitos técnicos de segurança e fixação na carroceria do veículo, que deverá ser instalado na parte traseira.



Figura 3

3.29. Estribos Laterais: Conjunto formado por 2 peças construídas em perfil interno de aço extrudado, contendo estrutura antiderrapante na parte superior, que deverão ser instaladas sob as portas laterais do veículo, ocupando todo o espaço entre as caixas das rodas dianteiras e traseiras, com capacidade para suportar até 160 Kg em cada uma das peças. Os estribos deverão projetar-se lateralmente, com o alinhamento das caixas de roda, definindo-se o tamanho na aprovação do protótipo, devendo ser na cor preta. A fixação das peças deverá ser feita no chassi do veículo, será aceito o modelo original da linha de montagem, desde que sejam atendidas as especificações deste item.

3.30. Suporte e alimentação para Terminal Portátil de Dados (TPD): deverá dispor de conector para alimentação tipo USB para a instalação posterior do TPD (adquirido pela PMESP), devendo ser do tipo duplo, para USB padrão e USB tipo "C" de 2.1 A, ligado no sistema secundário de bateria, com capacidade para carregar simultaneamente aparelhos celulares do tipo Smartphone e/ou Tablet, dispondo de suporte de conexão fixado no painel do veículo ou no console central, em posição sem incidência direta da luz solar, sem interferir no campo de visão frontal e/ou utilização dos equipamentos originais do veículo, incluindo a saída do ar condicionado e funcionamento do airbag, com base magnética, e fornecimento de duas placas metálicas, auto adesivas para o TPD, a base deve estar bem fixada, evitando que em razão do uso constante e operacional do veículo venha a soltar.

3.31. Compartimento de acondicionamento provisório de detidos:

3.31.1. Medidas do porta-malas, tomando-se como base o veículo original, sem as adaptações deste Termo de Referência:

3.31.1.1. Altura, aferida do ponto mais baixo do assoalho ao ponto mais alto do teto, fora do local original do estepe: 750 mm.

3.31.1.2. Largura, ponto máximo acima da caixa de roda e abaixo da linha do vidro: 950 mm.

3.31.1.3. Profundidade, ponto máximo entre a divisória da cela e a tampa do compartimento: 600 mm.

3.31.2. A adaptação do compartimento de detidos deverá integrar-se perfeitamente ao veículo, devendo ser dimensionada para ocupar o maior espaço possível do porta-malas, respeitando as medidas mínimas elencadas no subitem anterior. Não poderão existir pontos/pontas que possam causar lesões aos ocupantes ou gerar vibrações e ruídos, nem a possibilidade de que os detidos tenham acesso a qualquer equipamento, peças ou componentes existentes nesse compartimento, devendo ser observado o constante da Resolução Nº 626/16 do CONTRAN, especificamente em relação a possuir ventilação eficiente na divisória de proteção e presença de luminosidade no compartimento de detidos.

3.31.3. É vedada qualquer alteração do espaço e posicionamento do banco traseiro. O compartimento de detidos deverá ocupar o maior espaço possível. Poderá ser suprimido espaço disposto nas laterais do compartimento de bagagens, visando adaptar equipamentos constantes neste Termo de Referência, mantendo-se as medidas expostas prescritas neste item.

3.31.4. Divisória do compartimento do detido: peça confeccionada em Acrilonitrila Butadieno Estireno (ABS) e policarbonato, a ser instalada transversalmente atrás do banco traseiro, com a finalidade de isolar os ocupantes do compartimento de detidos dos demais ocupantes do veículo sem, entretanto, diminuir o campo de visão do motorista quando utilizar o espelho retrovisor. Será formada por uma parte opaca (inferior), confeccionada em chapa de ABS, com espessura não inferior a 3,5 mm, da base do compartimento traseiro até o alinhamento superior do banco, integrando-se à parte superior transparente, confeccionada em chapa de policarbonato com espessura não inferior a 3,5 mm, que se prolongará do alinhamento superior do banco até o teto. Durante a vistoria de amostra pós-contrato, a montadora deverá apresentar certificado de procedência da matéria-prima do ABS, e laudo de composição de policarbonato, emitido por órgão acreditado competente, devendo tanto o certificado quanto o laudo possuírem vínculos com o lote de produção.

3.31.5. A divisória deverá ser dotada de perfil metálico ou reforço estrutural específico em toda a sua extremidade e/ou perfil em elastômero automotivo para total vedação junto aos acabamentos originais dos veículos, com no mínimo 1,2 mm de espessura por meio do qual será feita a fixação por parafusos padrão automotivo na carroceria do veículo (utilizando-se preferencialmente os pontos originais para fixação de equipamentos gerais), e de sistema que permita adequada circulação de ar no interior do veículo, inclusive do ar-condicionado, sem, no entanto, restringir a torção da carroceria. Deverão ser instaladas travessas de reforço, mínimo 1,2 mm de espessura e de aço carbono.

3.31.6. Revestimento: Peça inteiriça, confeccionada em ABS, com espessura não inferior a 3,5 mm, a ser moldada e aplicada em toda a extensão da base do compartimento traseiro, prolongando-se nas laterais até o alinhamento dos vidros e integrando-se à parte inferior da divisória. Deverá possuir, no mínimo, 2 pontos de drenagem com tampa que permitam o escoamento total de líquidos utilizados para a limpeza do compartimento, devidamente canalizados de forma que os líquidos não caiam sobre qualquer parte, peça ou componente do veículo, incluindo-se os pneus do eixo traseiro e o estepe. Vedada a utilização de dreno destinado às instalações residenciais e comerciais.

3.31.7. Reforço da fechadura: o sistema de abertura da porta do compartimento traseiro deverá receber a proteção necessária a fim de evitar o acesso ao sistema de abertura ou sua violação e o mecanismo interno deverá ser isolado (do tipo blindado). A fechadura não deverá possuir sistema de abertura interno, do tipo trava antissequestro.

3.31.8. Compartimento para equipamentos policiais - confeccionado em chapa de aço 2,0 mm, tendo tampa basculante também em aço 2,0 mm, com dobradiças em barra de aço redonda trefilada, um puxador para auxílio da abertura e travamento junto a tampa com sistema de pino fixado na região superior central, seu fechamento se dará por meio de fecho frontal com chave. Sua estrutura deverá ser fixada e disposta nas laterais inferiores do compartimento traseiro do veículo.

3.31.9. Os vidros do compartimento traseiro deverão ter proteção em chapa de policarbonato com espessura não inferior a 3,5 mm, fixada por meio de aro metálico, de modo a proteger os vidros contra golpes diversos (vandalismo, etc.), especialmente de chutes de até 70 kgf/cm².

3.31.10. Caso o estepe fique na parte inferior do compartimento traseiro, deverá possuir tampa de peça inteiriça, confeccionada em ABS, com espessura não inferior a 3,5 mm, que suporte peso de até 200 kg, e também possuir fechadura com chave para travar o acesso ao compartimento do estepe.

3.31.11. Será verificada a eficiência, funcionamento e fiel atendimento das especificações do compartimento para detidos durante a análise da amostra pós-contrato, por intermédio de testes, devendo atender ao fim a que se destina. Deverá ser primado pela manutenção da originalidade do veículo.

3.32. Sistema elétrico:

3.32.1. Deverá estar devidamente dimensionado (bateria, alternador, cabeamento, fusíveis, etc.) para suportar, simultaneamente, os consumidores originais do veículo, as adaptações constantes no presente Termo de Referência e os equipamentos de comunicação de dados e de voz adquiridos pela PMESP e instalados pela fornecedora dos veículos.

3.32.2. Todos os materiais empregados deverão possuir padrão automotivo, respeitando as normas vigentes. Os chicotes, armações e fiações devem ser acondicionados e isolados a fim de evitar ferrugem e movimentos que possam resultar em atritos, apertos, protuberâncias e danos. Os encaixes dos dispositivos eletrônicos e peças fixas devem ser à prova de corrosão e de intempéries. Todas as

aberturas que forem realizadas no veículo devem ser adequadamente calafetadas e todos os circuitos elétricos devem ser protegidos por fusíveis de proteção à corrente e de fácil remoção e acesso para inspeção e manutenção.

3.32.3. Toda a fiação deverá ser de alta resistência, a fim de evitar oxidação e movimentos que possam resultar em atritos, apertos, protuberâncias e danos. Os isolamentos em polietileno transversal deverão estar de acordo com a norma ISO 6722-1:2011.

3.32.4. Todos os itens usados para proteger ou fixar a fiação deverão ser adequados ao projeto e seguir os padrões utilizados na indústria automotiva. A fiação deverá estar protegida contra água, intempéries e sujeira por blindagem tipo espaguete. Qualquer fiação especial deverá possuir codificação dos fios atendendo aos padrões definidos pela norma ABNT 5410, e toda a fiação e cabos não poderão ser instalados em locais sujeitos a cortes ou onde haja movimentação e arestas cortantes.

3.33. Sistema energético:

3.33.1. Sistema secundário de bateria: instalado em local apropriado, servindo para alimentar os sistemas elétricos adaptados (equipamentos elétricos secundários), com circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos originais (sistema de ligação em paralelo com a bateria original), devendo ter a mesma tecnologia e capacidade da bateria original, montado em kit de parte elétrica, com suporte de bateria e isolador/separador das baterias (solenóide), em local determinado pela engenharia da montadora, com correta acomodação dos fios na parte interna do veículo, para que não fiquem expostos.

3.33.2. Isolador/separador de baterias: tem finalidade de separar os acessórios implementados dos equipamentos originais do veículo, de maneira que, durante a utilização dos acessórios com o veículo desligado, somente seja permitida a utilização da energia armazenada na bateria auxiliar, ficando a bateria original com sua carga preservada para o momento da ignição. Com o motor em funcionamento, o solenóide irá controlar o carregamento das baterias do veículo. Além de atuar como solenóide, o equipamento também atua como isolador da bateria principal para a bateria auxiliar. Deverá estar prevista a instalação de medidor de nível crítico de carga do sistema, para evitar o sulfatamento da bateria auxiliar devido à alta ciclagem em utilização severa. O solenóide poderá ser substituído por outro sistema eletrônico, desde que se mantenha a mesma lógica de funcionamento.

3.33.3. Baterias: deverão estar fixadas em compartimento específico projetado para suportar possíveis vazamentos e vibrações extremas. Utilizar uma bitola adequada para a ligação das baterias e isolador. Chicote elétrico blindado e protegido da bateria auxiliar do veículo até a caixa de fusíveis auxiliar implementada.

3.33.4. Deverá ser apresentado o balanço energético do sistema secundário, considerando o Sistema de Comunicação de Voz (Rádio Transceptor Móvel), o Sistema de Comunicação de Dados (Terminal Portátil de Dados) e o Sistema de Sinalização de Emergência em pleno funcionamento, não ultrapassando 50% da capacidade energética total do sistema secundário, dada a possibilidade de implantação de outros sistemas em desenvolvimento pela PMESP, seja de LTE, Câmeras, Detecta entre outros.

3.33.5. Deverá ser apresentada comprovação técnica por intermédio de carta da montadora validando o sistema secundário de bateria.

3.34. Sistema de comunicação móvel de voz:

3.34.1. O Transceptor Móvel Digital será fornecido pela PMESP juntamente com seu "kit de instalação" à fornecedora dos veículos durante o processo de adaptação, a fim de que seja instalado.

3.34.2. Todas as instalações devem seguir os requisitos de segurança de exposição de energia de rádio frequência (RF) e as antenas devem ser instaladas de acordo com o manual de instalação do fabricante e com as orientações da PMESP, por intermédio da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC).

3.34.3. As instalações devem seguir os padrões e/ou normas técnicas das montadoras, objetivando não prejudicar a garantia original do veículo, apresentando um projeto de instalação, previamente aprovado pela montadora veicular, que garantirá que o serviço de instalação do transceptor móvel não afetará a garantia original do veículo. Para tanto, deverá atestar, mediante documento formal, que a modificação atende aos critérios técnicos da montadora.

3.34.4. Precauções quando da instalação: deve ser previsto espaço para passagem de cabos e conexão de acessórios na montagem traseira, cabos e controles na montagem frontal, suporte de fixação, prevendo acesso aos parafusos utilizados na fixação do módulo do transceptor móvel e deverá ser colocada borracha de vedação para todas as furações realizadas, para evitar infiltrações e corrosão do metal.

3.34.5. O suporte do transceptor móvel deverá ser fixado de maneira que facilite as operações de programação e encriptação dos técnicos da DTIC. Caso não seja possível inserir a chave de criptografia pela cabeça de controle remota no veículo, o suporte do transceptor móvel deverá possibilitar que a referida chave seja inserida por meio de portinhola. Os parafusos de fixação deverão ser do tipo “borboleta” permitindo o acesso ao conector do transceptor móvel, sem a necessidade de retirá-lo e sem considerar para isso o sistema OTAR.

3.34.6. Instalação dos cabos de dados e alimentação: os cabos deverão ser instalados de forma a obter a máxima proteção contra fuga de corrente, esmagamento e aquecimento, observadas as características de cada veículo e do transceptor em que serão instalados, devendo ser acondicionados em duto com resistência mecânica que percorra toda a extensão da alimentação até o módulo transceptor. Todos os cabos deverão ser completos, ficando a cargo da montadora o fornecimento de terminais, conectores, porta-fusíveis e fusíveis, não sendo permitidas emendas nos cabos.

3.34.7. Instalação da antena e cabo de radiofrequência:

3.34.7.1. Para o desempenho adequado e atendimento dos padrões de emissão de rádio frequência (RF), a antena deverá ser montada no teto do veículo ou em outro local determinado pela PMESP, desde que não seja prejudicado o funcionamento do transceptor. Após a furação da lataria do veículo para fixação da antena, a superfície que corresponde à borda do furo deverá ser lixada, no sentido interno da lataria, a fim de retirar a tinta da lataria e, desse modo, assegurar o adequado plano-terra da antena.

3.34.7.2. Deverá ser certificado que o cabo da antena possa ser facilmente encaminhado ao transceptor móvel, de forma a ficar o mais distante possível da fiação existente e dos controles eletrônicos do veículo.

3.34.7.3. O local definido para fixação da antena não poderá causar nenhuma interferência elétrica. A instalação da antena deve ser de tal modo que permita o acesso fácil a ela, para eventual manutenção, não devendo conter amarrações no cabo que passa pelo teto da viatura.

3.34.8. Alto-falante: deverá ser montado de maneira que não possa ser danificado pelos ocupantes e que propicie áudio de qualidade para todos os integrantes do veículo.

3.34.9. Suporte da cabeça de controle remota (se possuir): deverá ser instalado de forma a permitir que o operador, motorista ou passageiro, possa passá-lo sem que o cabo espiralado fique totalmente

esticado, proporcionando conforto ergonômico. Deverá ser fixado gancho de proteção do conector da cabeça de controle remota. A posição de fixação dessa cabeça não poderá interferir no equipamento airbag, nem na troca de marcha ou utilização do volante. Deverá ser fixado por sistema mecânico ou magnético a ser definido após a contratação pela comissão da PMESP. Poderá ser aterrado, definição que ocorrerá após a contratação pela comissão da PMESP conforme equipamento utilizado.

3.34.10. A contratada deverá fornecer um suporte do tipo “caixa protetora metálica” que permitirá a refrigeração do transceptor móvel e que seja compatível com o serviço policial, e não poderá ficar exposta aos passageiros do banco traseiro do veículo.

3.34.11. Ainda, a contratada deverá fornecer todos os materiais e meios necessários para a plena instalação do kit, composto por:

3.34.11.1. Antena com sua base, conectores e cabeamento necessários para conexão ao módulo.

3.34.11.2. GPS com sua base, conectores e cabeamento necessários para conexão ao módulo, caso possua.

3.34.11.3. Cabeça de controle remota, conectores e cabeamento necessários para conexão ao módulo e à sua alimentação.

3.34.11.4. Módulo do Transceptor Móvel Digital, suporte básico de fixação, cabos de dados (caso possua) e de alimentação (incluído o porta-fusíveis).

3.34.11.5. Alto-falante com suporte, conectores e cabeamento necessários para conexão ao módulo.

3.34.11.6. Duplexador com conectores e cabeamento necessários para conexão da antena ao módulo, caso possua.

3.34.11.7. Microfone com conectores e cabeamento necessários para conexão ao módulo ou cabeça de controle, caso possua. O consumo máximo a ser considerado pelo transceptor móvel é de 50W/15A.

3.35. Se, durante a instalação, a contratada danificar qualquer equipamento fornecido pela PMESP, deverá substituir ou ressarcir o Erário Público.

3.36. A amostra pós-contrato da viatura deverá conter a prototipagem de todos os sistemas mencionados.

3.37. Sistema sinalizador de emergência:

3.37.1. O sistema de sinalização de emergência será composto pela sinalização visual e acústica, em consonância ao inciso VII do artigo 29 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

3.37.2. Sistema de sinalização visual principal: conjunto luminoso constituído por barra sinalizadora em formato linear, de corner retangular, elíptico ou hexagonal, de baixo perfil aerodinâmico, cujas dimensões ocupem mais de 90% da largura do teto do veículo e não ultrapassem a dimensão máxima da largura do teto, que deverá ser fixada no teto da viatura policial, no alinhamento da coluna “B”, por meio de base, confeccionada em policarbonato transparente, cristal ou ABS preto e estrutura metálica de alumínio extrudado, visando à segurança e integridade física do policial no embarque e desembarque, dotada de cúpula injetada em policarbonato vermelho rubi (50%) e azul (50%). Caso pela dimensão seja necessária ter uma cúpula central e que não possa ser dividida a cor (vermelha e azul), esta deverá ser na cor fumê. Será aceita cúpula em aço ou alumínio, exclusivamente no caso em que tenha a finalidade de dissipação de calor dos módulos, estruturada em módulos (tampas múltiplas e individuais) sequenciais que ocupem toda área interna do tamanho do sinalizador e lateral (borda) em policarbonato transparente ou cristal, com revestimento especial resistente a impactos e descoloração,

com tratamento para proteção contra raios UV, descoloração, resistência a impactos e abrasão por partículas sólidas e tecnologia que mantenha a translucidez, integrados à matéria-prima, sendo proibido o uso de vernizes para esta proteção, não possuindo espaço entre os módulos.

3.37.3. Fonte luminosa composta por módulos de tecnologia baseada em LEDs de última geração, em quantidade devidamente suficiente para atendimento das normas exigidas, dotados de lentes colimadoras difusoras ou refletoras, próprias para iluminação de emergência, bicolor, sendo para parte frontal nas cores vermelho rubi lateral esquerda (50%) e azul lateral direita (50%), combinado com a cor branca (para luz frontal de área) e para parte traseira nas cores vermelho rubi esquerda (50%) e azul lateral direita (50%) combinado com a cor âmbar (para sentido de direção). Caso possua módulo de luz de beco, deverá funcionar em conjunto com os demais da barra com a mesma cor correspondente ao seu lado. Os módulos deverão estar equitativamente distribuídos por toda a extensão da barra, de forma a permitir visualização em ângulo de 360 graus, sem pontos cegos visíveis de luminosidade, visualizando-a externamente. Deverá possuir circuito eletrônico que gerenciará a corrente elétrica aplicada nos LEDs, mantendo-a constante, devendo garantir também a intensidade luminosa destes, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e a vida útil dos LEDs.

3.38. A barra deverá possuir Certificação SAE para as seguintes normas:

3.38.1. SAE J595_202108 - Directional Flashing Optical Warning Devices for Authorized Emergency, Maintenance, and Service Vehicles - Revised Classe 1/Red – Front/Rear direction, Flash Mode FP Single Puls e (All) – Atingindo no ponto HV o mínimo de:

3.38.1.1. 600 Cd e 14.000 Cd-Seg/Min para red.

3.38.1.2. 450 Cd e 10.000 Cd-Seg/Min para blue.

3.38.1.3. 600 Cd e 14.400 Cd-Seg/Min para amber.

3.38.1.4. E atingindo na zona 4 o mínimo de:

3.38.1.4.1. 2.000 Cd e 48.000 Cd-Seg/Min para red.

3.38.1.4.2. 1.700 Cd e 40.000 Cd-Seg/Min para blue.

3.38.1.4.3. 2.000 Cd e 48.000 Cd-Seg/Min para amber.

3.38.2. SAE J575_201808 - Test Methods and Equipment for Lighting Devices for Use on Vehicles Less than 2032 mm in Overall Width - Revised – Mechanical Tests (4.2 Vibration, 4.5 Warpage, 4.9 H2O, 4.11 Dust, 4.12 NaCl).

3.38.3. SAE J845_202108 - Optical Warning Devices for Authorized Emergency, Maintenance, and Service Vehicles - Classe 1/Red – 180° Hemispherical Coverage All FPs.

3.38.4. SAE J578_202004 - Chromaticity Requirements for Ground Vehicle Lamps and Lighting Equipment – Color Test.

3.39. Somente serão aceitos certificados que sejam emitidos por laboratórios acreditados pela A2LA.

3.40. Somente serão aceitos laudos de revisões diferentes das especificadas, caso o laudo seja de revisão realizada posteriormente à solicitada.

3.41. Sistema de sinalização visual secundário:

3.41.1. Conjunto luminoso constituído por módulos de LEDs na dianteira e traseira do veículo, dotados de lentes difusoras ou refletoras, confeccionadas em plástico de engenharia, com resistência automotiva e alta visibilidade.

3.41.2. Conjunto luminoso dianteiro: constituído por, no mínimo, 2 módulos com 6 LEDs para cada cor ou 6 LEDs RGB, dispostos de forma linear, sendo 1 módulo na cor vermelho rubi e branco (lado esquerdo) e 1 módulo na cor azul e branco (lado direito), posicionados no push bumper.

3.41.3. Os módulos devem possuir Certificação SAE, atendendo às normas e testes especificados, cuja comprovação se dará por meio de apresentação, no momento de aprovação da amostra pós-contrato, de laudo emitido por entidade acreditada para SAE J595_202108 Revised Classe 1/Red – Front/Rear direction, Flash Mode FP Single Pulse (All) – atingindo no ponto HV mínimo de:

3.41.3.1. 500 Cd e 12.000 Cd-Seg/Min para red.

3.41.3.2. 300 Cd e 7.000 Cd-Seg/Min para blue.

3.41.3.3. E atingindo na zona 4 o mínimo de:

3.41.3.3.1. 1.000 Cd e 24.000 Cd-Seg/Min para red e blue.

3.41.4. Os LEDs que compõem os módulos dos conjuntos principal e secundário, devem ter vida útil de, pelo menos, 30.000 horas.

3.42. Sistema de sinalização acústico:

3.42.1. Sirene eletrônica com amplificador de, no mínimo, 200 W de potência, divididos em 2 alto-falantes, adequadamente instaladas no push bumper, de pressão sonora à frente do veículo, não inferior a 118 dB cada, que será comprovada por medição na aprovação da amostra pós-contrato, por aparelho fornecido pela contratada ou empresa adaptadora, devidamente certificado e aferido por entidade acreditada pelo Inmetro, nos tons Yelp e Wail, colocado a 1m (um metro) de distância do veículo e a 1m (um metro) de altura. Cada sirene será constituída por unidade sonofletora, que deverá reproduzir tons em 3 sons – Yelp, Wail e Horn (conforme padrão da PMESP). O driver utilizado deverá ser próprio para a utilização em viaturas policiais e permitir manutenções pela PMESP, com pontos específicos para a fixação da corneta. O conjunto drive deverá possuir características construtivas que lhe permitam continuar funcionando após imersão em água, o que será comprovado no momento da aprovação e durante a vistoria, por imersão do conjunto em um recipiente de água sendo que, após sua retirada e recolocação no veículo, deverá funcionar normalmente e não poderá gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada pelas polícias (Previsão da Anatel).

3.42.2. Módulo de Controle: deverá controlar de forma integrada todo o sistema de sinalização acústico e visual da viatura, dotado de microprocessador ou controlador que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência, com ciclo não inferior a 04 (quatro) flashes a cada 100 ms. Deve possuir no máximo 15 (quinze) botões para acionamento das funções, com as inscrições na língua portuguesa, com teclado de silicone de alta resistência e alta durabilidade, tendo sobrescrito os nomes das funções, as quais podem ser em conjunto ou separadas.

3.42.3. O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos LEDs, através de PWM (*pulse width modulator*), a fim de garantir a vida útil dos LEDs e a eficiência luminosa do sinalizador, mesmo com veículo desligado ou em baixa rotação. O módulo deverá possuir caixa protetora metálica, com características que permitam a refrigeração do equipamento e não poderá ficar exposta aos passageiros do veículo. Dotado de cabeça de controle remota, compacta, integrada ao “mike”, com

tamanho adequado que permita o manuseio e acionamento utilizando uma das mãos, com cabo espiralado de tamanho suficiente para que alcance as portas laterais e as colunas “A” e “B”, a ser instalado no painel frontal do veículo em local definido pela PMESP, por presilha magnética (própria para equipamentos automotivos) no corpo do “mike”, devidamente protegida, evitando danos à pintura no caso do utilização na lataria do veículo. A cabeça de controle deverá ser dotada de backlight na cor branca, azul ou verde para as teclas brancas e na cor vermelha para tecla vermelha, além de possuir proteção contra respingos de água.

3.42.4. Lógica de funcionamento do sistema de sinalização de emergência: deverá permitir alterações de funcionamento e programação de funções personalizadas, o que será avaliado durante a apresentação da amostra pós-contrato, conforme necessidade operacional da PMESP. Deverá possuir funções básicas para:

3.42.4.1. Ponto de Estacionamento: o veículo parado, com média potência dos LEDs, obrigatória intermitência dos LEDs com menor frequência, com os LEDs laterais da barra sinalizadora desligados, para que o veículo possa ser percebido por transeuntes.

3.42.4.2. Patrulha: o veículo em deslocamento de baixa velocidade, com média potência dos LEDs, obrigatória intermitência dos LEDs com média frequência, para que o veículo possa ser percebido por transeuntes.

3.42.4.3. Emergência: o veículo em deslocamento de alta velocidade, com máxima potência dos LEDs, obrigatória intermitência dos LEDs com alta frequência, para que o veículo possa ser percebido por transeuntes.

3.42.4.4. Comboio: o veículo em deslocamento de média velocidade, com média potência dos LEDs, obrigatória intermitência dos LEDs com média frequência, para que o veículo possa ser percebido por transeuntes.

3.42.4.5. Abordagem: o veículo parado, com alta potência dos LEDs, todos os LEDs frontais em takedown na cor branca e, LEDs traseiros da barra sinalizadora nas cores vermelho rubi e azul e os demais LEDs traseiros na cor âmbar, intermitência dos LEDs traseiros com menor frequência, com os LEDs laterais da barra sinalizadora desligados, para que o veículo possa ser percebido por transeuntes.

3.42.5. O sistema deverá ser imune a EMI (*electric magnetic interference*) e RFI (*radio frequency interference*) ou a qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção dos transceptores dentro da faixa de frequência utilizada pela PMESP. Deve possuir proteções contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo-se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder os limites que coloquem em risco a segurança do equipamento.

3.43. Grafismo: será composto por pintura especial, a ser aplicada sobre o veículo e por adesivos identificadores.

3.43.1. Pintura especial: tinta poliuretano (PU), devendo ser aplicado verniz de mesma composição da tinta na região que foi realizada a pintura. Cor cinza sólido denominada “cinza-Rota” (com pormenores dimensionais a serem definidos pela PMESP após a contratação, conforme estrutura do veículo). O cinza-Rota, respeitado Delta máximo de 0,7, deverá obedecer aos seguintes parâmetros de colorimetria, a ser confirmado pela montadora no ato da vistoria de amostra pós-contrato mediante laudo emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, em conformidade com a NBR ISO 105 J01/08 de 2013 (ou atualizada):

Iluminante	L*	a*	b*

D65/10°	36,68	-0,39	-1,04
A/10°	36,55	-0,75	-1,18
T84/10°	36,62	-0,47	-1,18

3.43.2. Adesivos: sobre a pintura especial ou a pintura original serão fixados os adesivos identificadores, conforme os padrões adotados pela PMESP, com definição a ser realizada após a contratação.

3.43.3. Película adesiva: película PVC fundida tipo CAST de alta performance (Oracal, 3M ou Avery), polimérica, 0,5 mm a 0,7 mm, específica para uso em cortadoras planas, controladas eletronicamente, com adesivo em uma das faces, protegido por meio de liner, com tecnologia de reposicionamento e de liberação de ar por microcanais.

3.43.4. Papel siliconado protetor: papel revestido PE dupla face, um lado siliconizado, com no mínimo 43 g/m².

3.43.5. Adesivo: poliacrilato solvente, reposicionável, permanente, cola transparente, devendo atender sobreposto à área de utilização, previsto para aplicações ao ar livre de longo prazo, e impressões digitais de grande formato, com o mais alto grau de brilho e durabilidade.

3.43.6. O adesivo deverá ser removível com calor, quando da sua retirada.

3.43.7. Dados técnicos gerais a serem atendidos:

3.43.7.1. Espessura (sem papel e adesivo): 60 micron.

3.43.7.2. Estabilidade dimensional (FINAT TM 14).

3.43.7.3. Aderido ao encolhimento de aço, sem encolhimento na direção transversal, com comprimento 0,2 mm máx.

3.43.7.4. Resistência à temperatura: aderido ao alumínio, -50° C a + 100° C (curto prazo, máximo 24h a + 100 ° C), sem variação.

3.43.7.5. Resistência à água do mar (DIN 50021).

3.43.7.6. Aderido ao alumínio, após 100h/23° C, nenhuma variação.

3.43.7.7. Resistência a solventes e produtos químicos (Certificado de Ensaio) - à temperatura ambiente, 72 h, aderido ao alumínio, resistente à maioria dos óleos e gorduras minerais, combustíveis, solventes alifáticos, ácidos suaves, sais e álcalis.

3.43.7.8. Comportamento ao fogo: aderente ao aço, autoextinguível.

3.43.7.9. Potência adesiva* (FINAT TM 1, após 24h, aço inoxidável): 18 N/25 mm.

3.43.7.10. Resistência à tração (DIN EN ISO 527 - Along: min. 19 Mpa, Em: min. 19 Mpa).

3.43.7.11. Alongamento à ruptura (DIN EN ISO 527 - Along: min. 130%, Em: min. 150%).

3.43.7.12. Temperatura mínima de aplicação: > + 8° C.

3.43.7.13. Vida útil por aplicação de especialista: sob exposição vertical ao ar livre (clima normal) 5 anos (não impresso) na embalagem original, a 20° C e 50% de umidade relativa.

3.43.8. Especificação técnica do grafismo:

3.43.8.1. Logomarca da PMESP: deverá ser impressa em película adesiva branca, não refletiva, com corte contornando a imagem e sem cantos vivos. Após a impressão, o adesivo deverá receber laminação CAST (Oracal, 3M ou Avery).

3.43.8.2. Faixa: deverá atender às características a seguir, podendo ser na cor vermelha, verde ou amarela (refletivas não prismáticas), conforme a modalidade de policiamento. Película CAST Refletiva (Oracal 5650RA – de envelopamento automotivo). Deverão ser impressos em película adesiva, com corte contornando a imagem e sem cantos vivos. O conjunto impresso deverá ser laminado com uma película CAST transparente de laminação.

3.43.8.3. Textos (exceto telefone) e prefixos: película CAST refletiva na cor preta, para impressão digital e envelopamento automotivo. O conjunto impresso deverá ser laminado com uma película CAST transparente de laminação.

3.43.8.4. Bandeira de SP e telefone 190 (com seu pictograma): não refletivos. O conjunto impresso deverá ser laminado com uma película CAST transparente de laminação.

3.43.8.5. Após a impressão, a tinta deve ser deixada a secar completamente a fim de evitar quaisquer problemas, quando mais tarde for combinado com o laminado CAST. As superfícies em que o material será aplicado devem ser cuidadosamente limpas e livres de pó, gordura ou qualquer contaminação que possa afetar a aderência do material. A compatibilidade dos adesivos e tintas selecionadas deve ser testada pelo utilizador antes da aplicação do material.

3.43.8.6. É vedada a colocação de adesivos em qualquer local do veículo e adaptações, referentes à propaganda das empresas, exceto os originais de fábrica, oriundos da linha de montagem do veículo.

3.43.8.7. Por ocasião da aprovação da amostra pós-contrato, a fornecedora dos veículos deverá apresentar atestado emitido pela fabricante das películas que indique a marca e o modelo do produto utilizado, a fim de comprovar sua adequação às exigências das especificações técnicas das películas.

3.43.8.8. A referência visual do grafismo será entregue pela Diretoria de Logística.

3.43.8.9. A contratada deverá apresentar à PMESP layout técnico vetorizado do projeto de grafismo com especificação dos materiais utilizados, dimensionamento de cores e demais informações necessárias para sua produção e aplicação ao modelo do veículo vencedor, para validação da PMESP na reunião de apresentação da adaptadora.

3.43.8.10. Deverá ser instalado um kit com 10 adesivos, do tipo advertência, com as mesmas características construtivas da logomarca, de tamanhos não superiores a 100 mm x 100 mm, de fundo amarelo e letras em preto negro e/ou vermelha, conforme descrição a seguir:

3.43.8.10.1. Calibragem do pneu: coluna da porta do motorista e coluna da porta do passageiro.

3.43.8.10.2. Cuidado choque elétrico: na bateria, caixa de proteção do rádio e caixa de proteção do módulo da sinalização.

3.43.8.10.3. Aviso de uso do cinto de segurança: painel, um próximo ao motorista e um próximo ao encarregado.

3.43.8.10.4. Aviso na porta do tanque de combustível: usar xxx (onde se lê xxx a contratada deverá especificar combustível).

3.43.8.10.5. Número de patrimônio: na coluna da porta do motorista.

3.43.8.10.6. Não desligar o controle de estabilidade para evitar acidentes: no centro do painel do veículo.

3.44. A relação dos prefixos operacionais a serem aplicados nos veículos e as referências de grafismo serão fornecidos ao licitante vencedor pela Diretoria de Logística em até 30 dias úteis contados da assinatura do contrato.

3.45. A fornecedora dos veículos deverá, no prazo máximo de 30 dias corridos úteis, contados da assinatura do contrato, proceder a apresentação da adaptadora (se for o caso), do projeto de adaptação, equipamentos que serão utilizados e o layout vetorizado do grafismo dos veículos objetos da contratação, diretamente à Diretoria de Logística.

3.46. A fornecedora dos veículos deverá, no prazo máximo de 75 dias corridos, contados da assinatura do contrato, proceder à apresentação da amostra pós-contrato, que deverá estar devidamente documentada e emplacada, com as respectivas adaptações e grafismos, em atendimento às especificações técnicas deste Termo de Referência. Para tanto, a montadora deverá entrar em contato com a Diretoria de Logística, com pelo menos 15 dias úteis de antecedência, informando o chassi do veículo a ser vistoriado, para agendamento do local, data e o horário.

3.47. Via de regra, a vistoria da amostra pós-contrato será realizada na sede da adaptadora/montadora, salvo motivo contrário devidamente justificado pela contratante.

3.48. Caso a amostra pós-contrato seja reprovada ou tenha correções a serem efetuadas, a PMESP arbitrará um prazo para a resolução das inconformidades, e na data acordada ocorrerá nova avaliação. O acompanhamento e a fiscalização da PMESP não desqualifica a fornecedora dos veículos como única e exclusiva responsável pela execução total do objeto do contrato.

3.49. Após a entrega do lote na sede do CMM, a contratada deverá promover explanação aos responsáveis pela manutenção da frota na sede do CMM, sobre todos os procedimentos e itens constantes das revisões periódicas dos veículos, todos os itens integrantes do veículo e seus sistemas eletrônicos, devendo ser esclarecida a correta utilização e funcionamento, apresentando elucidações orientativas acerca dos cuidados usuais e adicionais (como manutenção preventiva diária, semanal e mensal) dos componentes e equipamentos mecânicos e eletrônicos que integram o conjunto do veículo, considerando sua utilização como viatura.

3.50. Aprovada a amostra pós-contrato, a contratada poderá contactar o Centro de Motomecanização da PMESP (CMM), intermediado pela Seção de Gestão de Contratos da Diretoria de Logística, para ajustar cronograma de recebimento do lote adquirido (vistoria de embarque e entrega), considerando a capacidade técnica de recebimento dos veículos no local previsto pela contratante.

3.51. Da vistoria de embarque:

3.51.1. Local de vistoria de embarque: sede do CMM, localizada na Rua Coronel Antônio de Carvalho, nº 155, Santana, São Paulo/SP, CEP 02032-030.

3.51.2. A entrega das viaturas deve ocorrer no endereço citado no subitem anterior e/ou nas sedes dos Comandos de Policiamento localizados na Capital paulista e nos municípios de São José dos Campos, Campinas, Ribeirão Preto, Bauru, São José do Rio Preto, Santos, Sorocaba, Presidente Prudente, Piracicaba, Araçatuba, Santo André, Guarulhos, Osasco e Mogi das Cruzes, de acordo com a distribuição a ser fornecida pela contratante, correndo por conta da fornecedora dos veículos as

despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.51.3. A entrega deverá ser feita no local indicado fazendo uso de veículo próprio destinado ao transporte deste tipo de carga (caminhão “cegonha” ou guincho do tipo plataforma), sendo expressamente vedado o transporte do objeto da contratação até o local de entrega utilizando-se da tração própria do veículo, devendo os veículos possuírem combustível suficiente para retirada do caminhão de transporte, manobras no pátio e deslocamento ao posto de combustíveis para abastecimento.

3.51.4. Cada unidade pronta será vistoriada e testada com base na amostra pós-contrato previamente aprovada.

3.51.5. Os veículos serão vistoriados individualmente de forma qualitativa pela PMESP, antes do embarque para entrega nos destinos finais, aprovando ou reprovando o veículo final.

3.51.6. Qualquer alteração ou implementação, ensejará na recusa de entrega do veículo, sem percepção de prazo adicional para correções.

3.51.7. O agendamento da vistoria será realizado por reunião de alinhamento (a ser agendada), de forma programada para todo o lote, devendo em até 15 dias úteis antes da vistoria, ser encaminhado através de mensagem eletrônica para a DL, em arquivo eletrônico em formato Excel, com todos os chassis que serão vistoriados no dia, devidamente atrelados com a placa, OPM (como Batalhão), patrimônio, número de série e patrimônio do transceptor móvel instalado, conforme quantitativo previamente programado na reunião. Somente serão vistoriados no dia os chassis previamente agendados.

3.51.8. A montadora deverá, até a data da vistoria dos veículos, entregar à Diretoria de Logística, quanto ao lote todo, os números dos chassis, categoria, combustível, ano, cor e demais características de cada veículo, em pleno atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e de todas as Resoluções que o complementam, a saber:

3.51.8.1. A inscrição junto ao RENAVAM e regularização documental no órgão de Trânsito do Estado de São Paulo.

3.51.8.2. Proceder o 1º emplacamento (em nome da Polícia Militar do Estado de São Paulo junto ao DETRAN, por conta da fornecedora dos veículos) com aquisição e fixação do conjunto de identificação alfanumérico (placas). Adendo: todas as notas fiscais e veículos serão registrados em nome da Polícia Militar do Estado de São Paulo sob o CNPJ 04.198.514/0055-47 e endereço Avenida Cruzeiro do Sul, 260, 6º Andar, Canindé, São Paulo/SP, CEP 03033-020.

3.51.8.3. Licenciamento.

3.51.8.4. Entrega na sede do CMM do CRLV-e (identificados por placa e organizados em ordem crescente).

3.51.8.5. Arquivo eletrônico em extensão Excel com o cronograma de entrega dos veículos no destino final, mesmo que ocorra de forma parcelada, identificando-o por meio do chassi, placa, RENAVAM, local de entrega e data.

3.51.8.6. Arquivo eletrônico em extensão Excel com a relação e localização das empresas responsáveis pela assistência técnica dos veículos e das respectivas adaptações individualizadas por nome, CNPJ e endereço.

3.51.8.7. Arquivo eletrônico em extensão Excel (fornecido pela DL com os números patrimoniais) preenchidos com os dados dos veículos fornecidos (marca, modelo, ano de fabricação, ano do modelo, nº do chassi, nº de motor, nº da nota fiscal, placa, RENAVAM e dos demais campos) de cada veículo, com seu devido atrelamento.

3.51.8.8. A entrega, na sede do CMM, de catálogo em Excel que possibilite a pronta identificação das peças que compõem os veículos fornecidos, por meio dos respectivos nomes, códigos comerciais, descrição e valores de referência no mercado, tabela templária e manual de reparação idêntico ao fornecido às concessionárias, a fim de instruir os futuros processos de aquisições de peças de reposição realizados pela PMESP.

3.51.8.9. Nota fiscal física e digital (salvo em mídia eletrônica, individualmente, tendo como nome do arquivo digital “número da nota fiscal + hífen + 5 últimos dígitos do chassi”).

3.51.9. Após a vistoria de embarque, se aprovado, será depositado em envelope de segurança transparente com fita adesiva permanente:

3.51.9.1. Check-List.

3.51.9.2. Manual original do veículo.

3.51.9.3. Manual de uso das adaptações.

3.51.9.4. Chave original (a reserva será utilizada pela transportadora).

3.51.9.5. Relatório de medição do VSWR e aferição da potência.

3.51.9.6. Nota Fiscal, CRLV-e e demais documentos pertinentes ao registro e emplacamento, que serão efetuados pela contratada.

3.51.9.7. Cópia da Carta, ofício ou Comunicado da fabricante de conhecimento a sua rede prestadora de assistência técnica, de maneira inequívoca, sobre todas as adaptações processadas nos veículos objeto da presente aquisição, além das condições gerais de garantia conferidas aos mesmos, identificando os planos de revisão (considerando uso severo).

3.52. Constitui parte da apresentação da amostra pós-contrato os laudos solicitados no item referente ao Sistema de Sinalizador de Emergência, o Atestado solicitado no item do Grafismo e a apresentação de física e entrega de uma via mídia eletrônica no formato PDF do Book Técnico do Projeto da Viatura Policial, contendo em seu capeado:

3.52.1. Justificativa da solução de adaptação e análise de risco.

3.52.2. Projeto elétrico, com consumo elétrico e o respectivo balanço energético.

3.52.3. Layout da passagem dos cabos e chicotes, distribuídos no veículo, constando as devidas indicações de cores de fios utilizados e conexões.

3.52.4. Certificados referentes aos componentes elétricos utilizados na adaptação, e o número do Report de cada norma e ensaio realizado, identificando de qual componente se refere.

3.52.5. Elementos físicos (suportes e peças desenvolvidos pela empresa ou adquiridos de terceiros e instalados na adaptação), por meio de desenhos e medidas, identificando todos os materiais utilizados em cada um dos componentes de adaptação.

3.52.6. Processo de Montagem das adaptações no veículo, para entendimento e desmontagem caso a PMESP necessite.

3.52.7. Rastreabilidade (se possuir), números de série, códigos de barra e QR Code, identificando os locais em que se encontram e forma de rastrear a origem.

3.52.8. Check-List de inspeção final do veículo adaptado como viatura policial, para confronto na vistoria.

3.53. O Book Técnico deve estar assinado por engenheiro da adaptadora e aprovado pela engenharia da montadora certificando que os itens e alterações realizadas atendem às exigências deste Termo de Referência e seguem os padrões exigidos pela montadora.

3.54. A reprovação pela PMESP dos veículos avaliados não altera o prazo contratual de entrega.

3.55. O acompanhamento e fiscalização da PMESP não desqualifica a fornecedora dos veículos como única e exclusiva responsável pela execução total do objeto do contrato.

3.56. Caso a vistoria não ocorra em locais cobertos do tipo garagem, pátio, galpão, depósito, entre outros, deverão ser instaladas barracas, com proteção UV de FPS 60 ou superior, com capacidade de acomodar de duas a três linhas com três veículos em cada.

3.57. Do recebimento provisório:

3.57.1. Os veículos serão recebidos provisoriamente, contados da data de entrega nos locais e endereços indicados pela Diretoria de Logística, devendo ser entregues em condições mínimas de higiene e limpeza, com o envelope mencionado, conforme item 7.1 a 7.3.

3.57.2. Por ocasião da entrega, a fornecedora dos veículos deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do PMESP responsável pelo recebimento.

3.57.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, no momento da vistoria ou no recebimento nos locais de entrega, a PMESP poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.57.4. Encontrando-se o (s) veículo (s) em nome da Polícia Militar do Estado de São Paulo, ocorrendo fato que demande rejeição do veículo e a reversão da propriedade original (proprietário anterior), será por conta da fornecedora dos veículos.

3.57.5. Em decorrência da substituição de veículo já emplacado em nome da PMESP, o veículo substituto terá o custo do registro e emplacamento por conta da fornecedora dos veículos.

3.57.6. Na hipótese de substituição, a fornecedora dos veículos deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.57.7. Na hipótese de reprovação do objeto individualmente, por falhas mecânicas, defeitos de funilaria, ausência de equipamentos obrigatórios, entre outros, poderá ser concedido, a critério da Comissão de Recebimento e/ou Gestores Contratuais, prazo de até 15 dias corridos para a correção total das falhas apontadas, prorrogáveis por igual período, sendo que o seu descumprimento poderá acarretar em sanções previstas no Edital.

3.57.8. Após a correção dos problemas apontados no item anterior, iniciar-se-á nova contagem para a realização dos recebimentos provisório e definitivo.

3.57.9. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.57.10. Na hipótese de complementação, a fornecedora dos veículos deverá fazê-la em conformidade com a indicação da PMESP, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.57.11. Veículos que, durante o processo produção, adaptação e transporte, vierem a se envolver em acidentes/incidentes de qualquer natureza e/ou tiverem avarias decorrentes ou não de acidentes/incidentes, não serão aceitos pela Comissão de Recebimento, tendo a fornecedora dos veículos o prazo de até 60 dias corridos para efetuar a substituição do veículo.

3.58. Do recebimento definitivo:

3.58.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações da fornecedora dos veículos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

3.59. Prescrições diversas:

3.59.1. A qualquer tempo entre a contratação e a entrega dos objetos, a PMESP poderá solicitar à fornecedora dos veículos a apresentação de ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas para aferição de qualidade do material. Estas provas serão emitidas às expensas da fornecedora dos veículos e poderão ser de laboratórios por ela indicados ou indicados pela PMESP.

3.59.2. As equipes multidisciplinares da Diretoria de Logística, sempre que julgarem necessário, efetuarão diligências para acompanhar todo o processo de transformação dos veículos, desde a fase de projeto até a vistoria de embarque no pátio da empresa adaptadora, subsidiando o processo de recebimento, sem aviso prévio de diligência. Nestes atos, a fornecedora dos veículos deverá franquear irrestritamente a vistoria dos veículos aos servidores da PMESP, em qualquer fase da sua produção, podendo ser manuseados, conduzidos, e testados a fim de que se verifique a sua total conformidade, sem custos adicionais à PMESP. Na eventualidade destas fiscalizações, devem ser colocados à disposição da PMESP aparelhos de controle, instrumentos, documentação e os auxiliares necessários à inspeção.

3.59.3. Cabe à contratada entregar os veículos caracterizados na cor e forma definidas na respectiva especificação técnica, inclusive fazendo-os constar no Certificado de Registro Licenciamento de Veículo, cadastrado no DETRAN, quando for modificada a cor original do veículo para atender a normativa da PMESP. Os veículos com modificação deverão ter sua característica atualizada no CRLV-e para refletir a alteração sofrida.

3.59.4. Todos os deslocamentos do veículo antes da entrega, entre a planta da montadora para adaptadora e PMESP, e vice-versa, deverá ser feita no local indicado por meio de utilização de veículo próprio destinado ao transporte deste tipo de carga (caminhão "cegonha" ou guincho do tipo plataforma), sendo expressamente vedada utilização da tração própria do veículo.

3.59.5. A fornecedora dos veículos deve assegurar ao bem a conformidade com os requisitos deste Termo de Referência, sem prejuízo das demais normas técnicas e de segurança atinentes ao objeto em tela.

3.59.6. A fornecedora dos veículos deve garantir a qualidade do bem mediante o controle de qualidade das matérias-primas e do produto acabado, em todo o processo de fabricação e adaptação, segundo um plano de controle sistemático o qual, em caso de solicitação formal e por escrito, deve ser franqueado ao conhecimento da PMESP.

3.59.7. Todas as alterações, inclusões e exclusões de itens, sejam aquelas no processo de fabricação visando a atender este Termo de Referência, sejam as realizadas durante a fase de adaptação, devem estar aprovadas pelo departamento de engenharia e qualidade da fabricante do veículo.

3.59.8. Fica vedada à contratada e aos seus servidores, colaboradores, parceiros e afins, a divulgação de imagens, dados, características ou quaisquer elementos relacionados ao objeto da contratação sem a autorização da contratante.

3.59.9. Deverá realizar aferição do VSWR no sistema irradiante (linha de transmissão + antena) para a faixa VHF e 800MHz em cada viatura e o obter um resultado $\leq 1.50:1$. Deve ainda fornecer a impressão da tela do equipamento que realizou a aferição, com os valores obtidos. Na vistoria de entrega cada veículo deverá possuir um relatório de medição do VSWR e aferição da potência, conforme anteriormente prescrito, devendo atender às seguintes faixas: VHF de 164 a 174MHz e UHF de 821 a 824 e 866 a 869MHz.

3.59.10. Outros documentos a serem apresentados por ocasião da vistoria e análise da amostra pós-contrato:

3.59.11. Para o Sistema de Sinalização Visual Principal a Certificação SAE da barra, emitida por entidade acreditada pela A2LA, atendendo às normas e testes especificados para:

3.59.11.1. SAE J595_202108 - Directional Flashing Optical Warning Devices for Authorized Emergency, Maintenance, and Service Vehicles - Revised Classe 1/Red – Front/Rear direction, Flash Mode FP Single Puls e (All) – Atingindo no Ponto HV o mínimo de:

3.59.11.1.1. 600 Cd e 14.000 Cd-Seg/Min para red.

3.59.11.1.2. 450 Cd e 10.000 Cd-Seg/Min para blue.

3.59.11.1.3. 600 Cd e 14.400 Cd-Seg/Min para amber.

3.59.11.1.4. E atingindo na zona 4, o mínimo de:

3.59.11.1.4.1. 2.000 Cd e 48.000 Cd-Seg/Min para red.

3.59.11.1.4.2. 1.700 Cd e 40.000 Cd-Seg/Min para blue.

3.59.11.1.4.3. 2.000 Cd e 48.000 Cd-Seg/Min para amber.

3.59.11.2. SAE J575_201808 - Test Methods and Equipment for Lighting Devices for Use on Vehicles Less than 2032 mm in Overall Width - Revised – Mechanical Tests (4.2 Vibration, 4.5 Warpage, 4.9 H2O, 4.11 Dust, 4.12 NaCl).

3.59.11.3. SAE J845_202108 - Optical Warning Devices for Authorized Emergency, Maintenance, and Service Vehicles - Classe 1/Red – 180° Hemispherical Coverage All FPs.

3.59.11.4. SAE J578_202004 - Chromaticity Requirements for Ground Vehicle Lamps and Lighting Equipment – Color Test.

3.59.11.5. Sistema de sinalização visual secundário a Certificação SAE para os conjuntos de módulos, emitida por entidade acreditada pela A2LA, atendendo às normas e testes especificados para SAE J595_202108 - Directional Flashing Optical Warning Devices for Authorized Emergency, Maintenance, and Service Vehicles - Revised Classe 1/Red – Front/Rear direction, Flash Mode FP Single Puls e (All) – Atingindo no Ponto HV o mínimo de:

3.59.11.5.1. 500 Cd e 12.000 Cd-Seg/Min para red.

3.59.11.5.2. 300 Cd e 7.000 Cd-Seg/Min para blue.

3.59.11.5.3. E atingindo na zona 4, o mínimo de:

3.59.11.5.3.1. 1.000 Cd e 24.000 Cd-Seg/Min para red e blue.

3.59.12. para o Sistema de sinalização visual secundário, laudo do fabricante dos LEDs, atestando que possuem vida útil de pelo menos 30.000 horas.

3.59.13. Somente serão aceitos laudos e certificações de revisões diferentes das especificadas caso o laudo ou certificado seja de revisão realizada posteriormente à solicitada.

3.59.14. O Sistema de sinalização acústico será avaliado durante a análise da amostra pós-contrato, por aparelho fornecido pela contratada ou empresa adaptadora, devidamente certificado e aferido por entidade acreditada pelo Inmetro, nos 3 tons solicitados, colocado a 1m (um metro) de distância do veículo e a 1m (um metro) de altura, devendo apresentar pressão sonora à frente do veículo, não inferior a 118 dB.

3.59.15. A lógica de funcionamento dos sistemas será verificada realizando-se testes e ensaios de funcionamento.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Vide tópicos “Benefícios a serem alcançados com a contratação” e “Possíveis impactos ambientais” do Estudo Técnico Preliminar.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação das seguintes marcas, de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar, ou de igual ou melhor qualidade: Velcro®, Neoprene®, 3M®, YKK®, Aplix®, Parafix®, DuraGrip®, Oracal, 3M ou Avery.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não haverá vedação de contratação de marcas ou produtos.

Da exigência da amostra

4.4. Será exigida 1 amostra de viatura, conforme item 3.46. descrito neste Termo de Referência, após a assinatura do contrato, nos termos do artigo 41, letra d, inciso II, da Lei nº 14.133/21 como prova de qualidade de produto, nas seguintes condições:

4.4.1. Após a assinatura do contrato, a licitante vencedora terá o prazo de até 75 dias úteis para oferecer a amostra.

4.4.2. Aprovada a amostra, ela poderá fazer parte do lote a ser contratado. Tal agregação ao lote motiva-se pelo valor da viatura ser elevado e desproporcional diante da quantidade a ser contratada.

4.4.3. Via de regra, a vistoria da amostra pós-contrato será realizada na sede da adaptadora/montadora, salvo motivo contrário devidamente justificado pela contratante.

4.5. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

- 4.5.1. Condições gerais do veículo automotor, como tipo, motor, combustível, altura livre do solo, etc.
- 4.5.2. Ser zero km de fábrica, com o 1º emplacamento em nome da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP).
- 4.5.3. Medidas.
- 4.5.4. Suporte para armamento.
- 4.5.5. Compartimento de acondicionamento provisório de detidos.
- 4.5.6. Sistema elétrico.
- 4.5.7. Sistema energético.
- 4.5.8. Sistema de comunicação móvel de voz.
- 4.5.9. Sistema sinalizador de emergência.
- 4.5.10. Sistema de sinalização visual secundário.
- 4.5.11. Sistema de sinalização acústico.
- 4.5.12. Grafismo.
- 4.5.13. Demais elementos descritos neste Termo de Referência.

Da exigência de carta de solidariedade

4.6. Caso a participante for concessionária será exigida carta de solidariedade a fim de assegurar o acionamento da garantia por conta das adaptações realizadas no veículo bem como sejam executadas as condições previstas no item 5.4.6 deste Termo de Referência.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 150 dias corridos, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues na sede do CMM, localizada na Rua Coronel Antônio de Carvalho, nº 155, Santana, São Paulo/SP, CEP 02032-030 e/ou nas sedes dos Comandos de Policiamento localizados na Capital paulista e nos municípios de São José dos Campos, Campinas, Ribeirão Preto, Bauru, São José do Rio Preto, Santos, Sorocaba, Presidente Prudente, Piracicaba, Araçatuba, Santo André, Guarulhos, Osasco e Mogi das Cruzes, de acordo com a distribuição a ser fornecida pela contratante, correndo por conta da fornecedora dos veículos as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.4. Garantias, manutenção, assistência técnica e entrega

5.4.1. O período de garantia será contado a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo, na seguinte conformidade:

5.4.1.1. 12 meses sem limite de quilometragem para o veículo.

5.4.1.2. 36 meses para motor e câmbio.

5.4.1.3. 48 meses referentes ao sistema de sinalização de emergência.

5.4.1.4. 24 meses adaptações do veículo constantes neste Termo de Referência.

5.4.1.5. 24 meses para grafismos (adesivos refletivos e não-refletivos), para exposição vertical/externa e para exposição horizontal/externa.

5.4.2. A fornecedora dos veículos é a responsável exclusiva perante a PMESP para cobertura das garantias referentes aos veículos e equipamentos, incluindo acessórios instalados e itens da adaptação, mesmo que realizados por terceirização e/ou quarteirização. A garantia deve abranger qualquer defeito de fabricação do veículo ou adaptação, incluindo-se peças e serviços, em virtude de falha de funcionamento ou montagem ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro, sem qualquer ônus para a PMESP. Para fins de garantia, considera-se:

5.4.2.1. Desgaste prematuro: a avaria de peça, equipamento ou conjunto, de forma antecipada, não prevista pelo Manual Técnico, considerando o tempo de uso e a quilometragem, sem descartar a comprovação técnica através de Laudo/Parecer realizado por profissional especializado, cujo meio de apuração poderá ser feito de forma conjunta com a PMESP mediante procedimentos administrativos existentes e em vigor na Instituição.

5.4.2.2. Adaptações: todas as modificações realizadas pela fornecedora dos veículos, consistentes na realização de serviços e/ou instalação de equipamentos e acessórios no veículo original da linha de montagem, com o objetivo de transformar o veículo em viatura policial, conforme descrito neste Termo de Referência.

5.4.3. Ainda, atinente à garantia e assistência técnica devida aos veículos e respectivas adaptações:

5.4.3.1. São de responsabilidade exclusiva da fornecedora dos veículos, que deverá ser prestada em rede de concessionária própria da contratada, devendo manter no mínimo, uma oficina nos municípios que sediam os Comandos de Policiamento, localizados na Capital e Região Metropolitana de São Paulo, além de São José dos Campos, Campinas, Ribeirão Preto, Bauru, São José do Rio Preto, Santos, Sorocaba, Presidente Prudente, Piracicaba e Araçatuba, correndo por conta da fornecedora dos veículos eventuais tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos serviços. Caso não haja essa possibilidade, a montadora poderá se valer de rede conveniada, composta por oficinas especializadas e, nesse caso, deverá ser seguido o padrão da montadora, o que não afetará a garantia e não ocasionará a sua perda.

5.4.3.2. Não havendo possibilidade de locomoção do veículo e/ou inexistindo oficina conveniada nas proximidades do município onde a viatura está lotada, a fornecedora dos veículos deverá enviar equipe volante até a sede da Unidade Policial detentora do veículo ou conduzir o veículo até a localidade mais próxima para a prestação do serviço, sendo que a responsabilidade e os custos de transporte, seguro e outros, que nesse caso deverá ser realizado em veículo apropriado (caminhão “cegonha” ou guincho plataforma), correrão por conta da fornecedora dos veículos e não será considerada distância mínima ou máxima para o acionamento da equipe volante e do reboque.

5.4.4. A respeito da garantia de peças e/ou serviços efetuados nos veículos e respectivas adaptações:

5.4.4.1. Não se encerram quando do final da garantia contratual, estendendo-se até o término da garantia original do serviço ou peça substituída, devendo garantir o fornecimento e reposição de peças, materiais e equipamentos que compõem o veículo e suas adaptações, pelo período ininterrupto de 8 anos, já incluso o período normal da garantia, contados a partir do recebimento definitivo dos veículos.

5.4.4.2. Não se aplicará aos materiais e conjuntos danificados em decorrência de acidente, a não ser que tenha sido ocasionado por material defeituoso, cuja apuração será feita por procedimentos administrativos existentes e em vigor na Instituição.

5.4.5. A fornecedora dos veículos estará obrigada:

5.4.5.1. A cientificar a sua prestadora de assistência técnica, de maneira inequívoca, sobre todas as adaptações processadas nos veículos objeto da presente aquisição e das condições gerais de garantia conferidas aos mesmos.

5.4.5.2. Quando houver necessidade de substituição de materiais defeituosos pela fornecedora dos veículos, essa se compromete a utilizar peças e conjuntos de reparação genuínos, não se admitindo a reposição com produtos recuperados, sendo que a mão-de-obra também deverá correr por sua conta.

5.4.6. Todas as revisões previstas no manual do proprietário, em razão da quilometragem ou tempo de uso e obrigatórias para preservação da garantia, terão os custos decorrentes da mão-de-obra e substituição de peças previstas para as respectivas revisões (por exemplo óleo de motor, filtro de óleo, filtro de ar do motor, filtro de combustível, filtro de ar-condicionado, etc.), suportados exclusivamente pela fornecedora dos veículos, não cabendo quaisquer ônus à PMESP, incluindo a previsão de troca de óleo em quilometragens intermediárias, quando for o caso, até o limite de 100.000 km.

5.4.7. Tendo em vista o uso constante dos veículos, em razão das características de trânsito em baixos regimes de rotação do motor, paradas frequentes e longos períodos em marcha lenta, para a realização das revisões periódicas, deverá ser considerado o previsto no manual do proprietário para condições em uso severo, conforme descrito na NT-Senasp nº 006/2021, a qual define como condições severas de uso e de aplicação aqueles em que os veículos são submetidos em virtude das peculiaridades da atividade de segurança pública, inclusa a possibilidade de operação por 24 horas ininterruptas, em rotações elevadas do trem de força (motor, sistema de transmissão e sistema rodante) e em situações adversas episódicas de alteração brusca de regime operacional com transposição vigorosa de obstáculos, com influências no sistemas de arrefecimento e suspensão.

5.4.8. Durante o período de garantia, a fornecedora dos veículos estará obrigada a sanar os problemas surgidos no veículo e respectivas adaptações, e restituir o veículo à unidade detentora, em condições de utilização, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da comunicação do problema à empresa indicada para a prestação do serviço. Caso não seja possível solucionar os problemas verificados nas adaptações, a fornecedora dos veículos deverá substituir o item defeituoso por outro em perfeitas condições e restituir o veículo à respectiva Unidade Policial detentora, dentro do prazo estipulado, a fim de que não haja prejuízo no desenvolvimento das atividades de policiamento. O não cumprimento do prazo estipulado implicará em acréscimo ao prazo de garantia dos veículos, pelo mesmo período que exceder o prazo de 15 dias estipulados, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

5.4.9. A toda e qualquer constatação pela contratada da necessidade de correção técnica de componentes inadequados instalados de fábrica, que necessite de ajuste ou substituição, denominada "recall", deverá a licitante vencedora emitir notificação contendo indicação das medidas necessárias para a regularização imediata do problema à Polícia Militar do Estado de

São Paulo, por sua Diretoria de Logística, situada na Avenida Cruzeiro do Sul, 260, 6º andar, sala 607, Canindé, São Paulo/SP, CEP 03033-020, que se responsabilizará pela emissão de circular para as Unidade destinatárias dos veículos adquiridos.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo (s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.7.2. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.7.3. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto – (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 17, IV).

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art.17, II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário – (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência – (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas – (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do artigo 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais–CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será entrega imediata através de acionamento da Ata de Registro de Preços.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12. **Agricultor familiar**: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ativa, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, nos termos do artigo 2º, § 3º, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023;

8.13. **Produtor Rural pessoa física**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (artigos 15 a 17 e 146);

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.24.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável;

8.25.5. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista neste subitem por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.28. Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.28.1.1. Deverá(ão) ser apresentado(s) atestado(s) de capacidade técnica anterior em contrato de mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado. Este(s) atestado(s) deverá(ão) conter, necessariamente, a especificação do tipo de compra, com indicações das quantidades fornecidas de, no mínimo, 30% do quantitativo total do objeto discriminado no Edital.

8.28.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter: local do fornecimento, quantidade do fornecimento dos produtos da mesma natureza e identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo do signatário.

8.28.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante.

8.28.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.28.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.29. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

8.29.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" deste subitem;

8.29.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.29.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.29.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.30. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.30.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.30.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.30.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 136.355.000,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 136.355.00,00 (cento e trinta e seis milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 180180.
- II) Fonte de Recursos: 150.010.001 – TESOURO.
- III) Programa de Trabalho: 180.406 – Aparelhamento da Polícia Militar.
- IV) Elemento de Despesa: 44905210.
- V) Plano Interno: COFIN.
- VI) Nota de Empenho: Indicação de recurso se for contratação direta ou não haverá se for SRP.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GUILHERME ALMEIDA LOPES

Capitão PM Chefe da Seção de Desenvolvimento e Pesquisa de Frota



Assinou eletronicamente em 12/12/2024 às 11:26:25.

Estudo Técnico Preliminar 128/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 057.00446014/2024-88

2. Descrição da necessidade

2.1. Atinente à perspectiva do interesse público consubstanciada no inciso I do artigo 18 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para Odília Machado de Almeida Hosken, Mestre em Direito Administrativo pela Universidade do Porto, Portugal, Ex-Investigadora na *Facultad de Derecho de la Universidad Complutense de Madrid* e Professora Universitária (2016, p. 819), “o interesse público qualifica e justifica a atuação da Administração, fundamentando também a atividade de prestação de bens e serviços aos cidadãos”. Na mesma esteira, José Carlos Vieira de Andrade, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, assevera que tal interesse “é valor que justifica e dá fundamento à atividade da Administração Pública”. Arrematando o raciocínio, Odília reforça que essa teoria “parte do pressuposto que o Estado é uma entidade acima dos interesses individuais e que pretende obter sempre o bem comum (HOSKEN, 2016, p. 818).

2.2. No Brasil, conforme artigos 5º e 144 da Constituição Federal, a segurança é um direito fundamental do cidadão e um dever do Estado, cabendo às Polícias Militares a preservação da ordem pública e a polícia ostensiva (BRASIL, 1988). Nos dizeres do Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Doutor Álvaro Lazzarini, que atuou como Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, Professor de Direito Administrativo na Academia de Polícia Militar do Barro Branco (onde também se formou Oficial) e como Coordenador da mesma disciplina na Escola Paulista da Magistratura “para o exercício da polícia preventiva, não resta dúvida, é *conditio sine qua non* a ostensividade. É justamente a presença do policial *fardado* ou da *viatura caracterizada* que inibe a conduta delitiva (LAZZARINI, 1991, p. 51, grifo nosso). Para o Doutor Diogo de Figueiredo Moreira Neto, que foi Procurador Geral do Estado do Rio de Janeiro, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores de Estado e Professor Conferencista na *Georgetown University* (Washington DC) e *Universidad Computense* (Madrid, Espanha), a ostensividade é “característica do policial fardado e armado, reforçada pelo aparato militar utilizado” (MOREIRA NETO, 1991, p. 147).

2.3. De acordo com a Diretriz nº PM3 – 003/02/20, o Programa de Força Tática é destinado a “situações que exigem o emprego de efetivo com treinamento tático diferenciado para atuação em ocorrências mais graves, como homicídios, sequestros e roubos. Além disso, algumas atividades de policiamento ostensivo demandam reforço de efetivo, armamento e equipamento, para a prevenção ou repressão imediata de crimes violentos” (PMESP, 2020). Fazem parte desse Programa de policiamento as Forças Táticas, BAEP (Batalhão de Ações Especiais) e outras Unidades de Serviço que se destinam ao emprego tático em atividades de policiamento ostensivo.

2.4. O bem será aplicado em Companhias e Batalhões Territoriais paulistas.

2.5. De acordo com o Sistema de Gestão da Polícia Militar do Estado de São Paulo (GESPOL):

[...] na execução orçamentária é adotado o padrão descrito no Plano de Aplicação de Recursos Orçamentários (PARO), elaborado no início de cada exercício e que se constitui na aprovação das prioridades da Instituição, possibilitando a adoção das medidas setoriais pelos Órgãos incumbidos de concretizar os projetos das diversas áreas de gestão (SÃO PAULO (ESTADO), 2021, p. 87).

2.6. O objeto da contratação está previsto no PARO-2024 - FROTA, anexo do DESPACHO nº PM4-009 /4.1/24-CIRCULAR (SEI 057.00397796/2024-14).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
3.1. Divisão Técnica da Diretoria de Logística.	KLEBER AUGUSTO DA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. As condições necessárias (não mais que elas, a fim de não restringir a competição) e critérios suficientes (não menos que o necessário, para que o objeto não fique precisamente definido) para balizar a escolha da solução, incluindo tópicos mínimos de qualidade, de modo a viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mediante devido processo licitatório, reservam singularidade com o CATMAT 606204.

4.2. Para a Escola Nacional de Administração Pública (2023), no tema “requisitos da contratação” serão avaliados:

4.2.1. Necessidade de garantia de execução – Lei 14.133/21, artigo 96: vide tópico “Descrição da solução como um todo” do presente ETP.

4.2.2. Amostra/protótipo: a Administração opta pela amostra pós-contrato, nos termos do artigo 41, letra d, inciso II, da Lei nº 14.133/21, como prova de qualidade de produto. Diante do valor agregado do bem, afasta-se a hipótese de exigir amostra pré-contratual, pois significaria prever situação que compromete o caráter competitivo do processo licitatório, violando frontalmente, assim, o artigo 9º, I, a) da Lei nº 14.133 /21.

4.2.3. Garantia técnica e como deve se estabelecer a assistência técnica – Lei 14.133/21, artigo 40, § 1º: vide tópico “Descrição da solução como um todo” do presente ETP.

4.2.4. Certificações – Lei 14.133/21, artigo 17, § 6º: mencionadas, assim como laudos, relatórios, ensaios e congêneres, no TR, conforme parâmetro do objeto;

4.2.5. Garantias referentes à sustentabilidade ambiental da contratação – Lei 14.133/21, artigo 11, IV: vide tópicos “Benefícios a serem alcançados com a contratação” e “Possíveis impactos ambientais” do presente ETP.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A Seção de Pesquisa e Desenvolvimento de Frota, demandada pelo Diretor de Logística da Polícia Militar do Estado de São Paulo, apurou as opções de veículos para servirem ao Programa de Força Tática, a fim de oferecer à Administração Pública alternativas para ampliar seu potencial aquisitivo.

5.2. Diante disso, aos costumes, foram analisadas condições gerais de 7 veículos automotores do mercado nacional, a saber:

5.2.1. Jeep/Compass 2.0

5.2.2. GM/Trailblazer 2.8

5.2.3. Toyota/Hilux SW4 2.8

5.2.4. Mitsubishi/Pajero Sport 2.4

5.2.5. Jeep/Commander 2.0

5.2.6. Cherry/Tiggo 8 1.6

5.2.7. Hyundai/Palisade 3.8

5.3. Entre diversos critérios de avaliação, a motorização é um dos principais. A motorização adotada pela Instituição para o Programa de Força Tática nos últimos editais foi de motor com cilindrada não inferior a 2.400 cm³ e com potência não inferior a 190 cv, que mostrou-se essencial e até o momento, supre a demanda operacional.

5.4. Além da Diretriz N° PM3 – 003/02/20, há mais duas normas principais que norteiam o Programa de Força Tática na instituição:

5.4.1. As Normas para o Sistema Operacional de Policiamento PM – NORSOP, DIRETRIZ N° PM3-001/02/20, publicada em 06 de março de 2020, estabelece parâmetros doutrinários e procedimentais para o funcionamento do Sistema Operacional de Policiamento PM. No anexo “A” traz, no conceito de Força Tática, o texto a seguir: “As Equipes Táticas atuam com viatura de maior porte...”.

5.4.2. O Manual M-8-PM estabelece que, excepcionalmente, a Equipe Tática pode ser empregada em ações de controle de multidões, composta por até cinco policiais. Dentre as diversas instruções contidas no manual, uma das principais é a demonstração de força, que envolve um conjunto de ações voltadas a causar impacto psicológico nos desordeiros. Para isso, são necessários, além de treinamento diferenciado, equipamentos essenciais, como escudos, capacetes (balísticos ou não balísticos), sacolas com bombas de efeito moral, armamento com munição de elastômero, protetores de perna e joelho e cassetetes.

5.4.3. Com base nessas normas, é possível concluir que o deslocamento de 3 a 5 policiais em um veículo de pequeno porte é inviável, mesmo que estejam portando apenas os equipamentos utilizados diariamente (armamento, colete, cinturão, rádio HT, bastão tonfa). O embarque e desembarque da viatura já é dificultado, e há uma redução significativa na entrega de potência, na capacidade de frenagem e na realização de manobras, devido ao maior peso atribuído. Todas essas características

aumentam o risco à segurança dos policiais. Caso os policiais estejam portando todos os equipamentos necessários para uma ação de controle de multidões, os problemas mencionados se agravam ainda mais.

5.4.4. Diante dessas possibilidades de emprego da Força Tática, para acomodar adequadamente os policiais e manter a eficiência do veículo, a carroceria mais adequada é a de um **Veículo Utilitário Esportivo (SUV)**. Esses veículos, de grande porte, possuem características que os diferenciam da maioria dos automóveis em circulação, sendo capazes de manter a potência e a dirigibilidade, mesmo com o peso extra dos policiais e dos equipamentos necessários às diversas missões. Além disso, oferecem amplo espaço interno e têm grande disponibilidade no mercado nacional.

5.5. Entrou em vigor, no dia 1º de janeiro de 2023, a Portaria Senasp nº 480/22, que aprovou a Norma Técnica atinente aos Veículos Leves para Emprego Operacional na Atividade de Segurança Pública (NT-Senasp nº 006/2021), alicerçada nos artigos 23 e 68 do Anexo I do Decreto nº 11.103/22 e artigo 5º da Portaria MJSP nº 104/20, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, nº 227, de 5 de dezembro de 2022.

5.5.1. De acordo com a Norma Técnica mencionada, no item 5.1, os veículos recebem três classificações quanto ao emprego operacional. Os veículos destinados ao Programa de Força Tática enquadram-se na classificação B, que consta: “Busca e Apoio - veículo para emprego operacional tático, com aptidão de apoio e reforço a ações ordinárias, acompanhamentos, buscas e diligências investigativas extraordinárias que exijam alto desempenho, guarnecido por equipe composta por 3 (três) a 5 (cinco) profissionais” (SENASP, 2023).

5.5.2. As medidas internas sugeridas pela Nota Técnica da Senasp serão seguidas neste Estudo Técnico Preliminar e em seu correlato Termo de Referência, com exatidão dos pontos de início/fim de medições e metodologia para aferi-las. Porém, quanto às medidas do compartimento de detidos, serão adotadas medidas maiores com base nas possibilidades de emprego tático das equipes. As medidas serão tomadas como base os veículos sem adaptações, de no mínimo, 960 mm de altura, 940 mm de profundidade e 1000 mm de largura. Além das motivações já indicadas para essas alterações, elas são possíveis por duas razões. Uma delas é a de que a própria Nota Técnica da Senasp admite que “Como toda norma está sujeita a revisão, recomenda-se àqueles que realizam acordos com base nesta que verifiquem a conveniência de se usar as edições mais recentes [...]”. Outra razão é que a Nota vincula cumprimento do inteiro teor apenas quando das aquisições realizadas com recursos da União, conforme artigo 7º da Portaria MJSP nº 104, de 16 de março de 2020. Logo, para a aquisição em vista, que não é derivada de recursos da União, seguir a Nota Técnica é facultativo.

5.6. Quanto às cilindradas, cumpre esclarecer que a definição das características do bem a ser adquirido é prerrogativa personalíssima da Administração, a qual deve especificar, com clareza, o que pretende licitar. Embora a Administração esteja incondicionalmente adstrita à lei, o exercício da função administrativa admite, em determinadas circunstâncias, uma margem de discricionariedade, sempre voltada para o interesse público e o bem comum.

Dessa forma, a cilindrada do veículo solicitado permaneceu inalterada em relação à versão anterior, uma vez que atende plenamente às necessidades da demanda operacional. A potência atual é suficiente para garantir o desempenho adequado em todas as atividades exigidas pelo programa a que se destina.

5.7. Por intermédio de publicação no Diário Oficial do Estado nº 122, Caderno Executivo, Seção I, de 28 de novembro de 2023, em conjunto com publicação no Diário Oficial da União nº 225, Seção 3, da mesma data, a Polícia Militar do Estado de São Paulo realizou Audiência Pública - exclusivamente

presencial - com o objetivo de permitir a participação da sociedade e de empresas interessadas em sugerir melhorias para o aperfeiçoamento das viaturas da Instituição e debater os Termos de Referência e Estudos Técnicos Preliminares à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no dia 16 de janeiro de 2024, das 9h às 12h12, no Auditório da Escola de Educação Física, localizado na Avenida Cruzeiro do Sul, nº 548, bairro Canindé, São Paulo/SP, tudo conforme aduz o caput do artigo 21 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vale ressaltar que, de acordo com o artigo 36, incisos II e VII, do Decreto nº 7.290, de 15 de dezembro de 1975, são atribuições da Diretoria de Logística planejar, coordenar, fiscalizar e controlar as necessidades de apoio logístico da Corporação e promover licitações para compras, obras, serviços e alienações.



Figura 11: Audiência Pública de 16 de janeiro de 2024.



Figura 12 Audiência Pública de 16 de janeiro de 2024.

5.7.1. 18 empresas compareceram, como montadoras e adaptadoras, e todas receberam o arquivo digitalizado da respectiva Ata de Reunião nº DL – 001/21.1/24. Foram pautas da Audiência Pública: ETP, novo modelo de TR, fim do “protótipo” pós-contrato (será “amostra” do lote pós-contrato), principais problemas nas vistorias (checklist), pesquisas de preços (PMESP e SENASP), texto “o modelo dos veículos deverá ser igual ou superior ao ano da assinatura do contrato”, rito procedimental de veículos-

testes, LAB para cores de viaturas, pesquisas de usabilidade, logística reversa, para motos serão debatidas em breve rodas raiadas e controle de tração, esclarecimentos e impugnações nas licitações, aperfeiçoamento dos memoriais descritivos a fim de ampliar a competitividade e motor downsizing.

5.7.2. Em seguida, a Diretoria de Logística informou a abertura de calendário de reuniões de consultas públicas 2024, com fulcro no § único do artigo 21 da Lei nº 14.133/21, a fim de debater especificações técnicas de viaturas da Instituição, nas quais os interessados poderiam formular sugestões. As reuniões foram exclusivamente presenciais, no Auditório da Subsistência da PMESP, localizado na Rua João Teodoro, nº 413, bairro Luz, São Paulo/SP. Importante frisar que, por intermédio de publicação no Diário Oficial do Estado nº 134, Caderno Executivo, Seção I, de 11 de janeiro de 2024, a Diretoria de Logística da Polícia Militar do Estado de São Paulo já havia informado a abertura do citado calendário, a saber: 24 de janeiro, das 9h às 12h e das 14h às 18h – adaptações de viaturas de Radiopatrulhamento, Força Tática e Radiopatrulhamento com Motocicletas, e 1º de fevereiro, das 9h às 12h – motor downsizing.

5.7.3. Foi explicado às empresas sobre a utilização das viaturas durante o serviço operacional, especialmente referente ao seu uso severo, serviços ininterruptos, manutenções, velocidade de patrulhamento, baixa velocidade e retomada, pontos de estacionamento, etc., pontos que durante toda a consulta pública foram indagados pelas empresas, a fim de entenderem a demanda e oferecer soluções

5.8. Afunilando os parâmetros, são 3 players provavelmente aptos a concorrerem à licitação conforme Termo de Referência correlato, perfazendo 3 veículos:

5.8.1. GM/Trailblazer 2.8.

5.8.2. Toyota/Hilux SW4.

5.8.3. Mitsubishi/Pajero Sport.

5.9. Teores analisados na Audiência Pública, nas Consultas Públicas e e-mails recebidos e que foram considerados no presente Estudo Técnico Preliminar:

5.9.1. Onde se lia “Vidros: Todos originais da linha de montagem que deverão abrir verticalmente por sistema elétrico, com acionamento remoto pela chave para abertura e fechamento, dotado de sistema antiesmagamento, devendo atender a Resolução CONTRAN 908/22”, será lido “Vidros: deverão abrir e fechar verticalmente por sistema elétrico, com acionamento remoto pela chave para abertura e fechamento, dotado de sistema antiesmagamento, conforme prescrito na Resolução Contran nº 908/22”. Motivação: o sistema de antiesmagamento para vidros elétricos é uma medida de segurança importante. Ele utiliza sensores conectados diretamente ao motor elétrico da janela, e quando o usuário aciona o botão para fechar o vidro, o sistema é programado para calcular a força necessária para levantá-lo. Caso algum obstáculo, como uma mão ou objeto, estiver no caminho, o sensor detecta isso e o sistema imediatamente interrompe o processo de fechamento e abre o vidro alguns centímetros para evitar esmagamento. A retirada de “Todos originais da linha de montagem” se deve ao fato de que a mencionada Resolução do Contran já contempla essa obrigação, o que se torna uma redundância. Além disso, foi acrescentado o verbo “fechar” em complemento ao “abrir”, pois o sistema deve contemplar ambos movimentos.

5.9.2. Sobre bancos, onde se lia “dianteiros individuais com regulagem de distância e inclinação do encosto, com apoio para cabeça ajustáveis em altura, e traseiro com apoio para cabeça ajustáveis em altura integrados ao banco, sendo opcional o apoio de cabeça no assento central, dotados de cintos de segurança para todos os passageiros, retráteis de três pontos para os laterais e subabdominal ou de três

pontos para o central” será lido “conforme especificação do fabricante”. Motivação: essa descrição toda dos bancos é desnecessária, porque os assentos veiculares são produzidos mediante aprovação de especificações veiculares pré-existent.

5.9.3. A respeito da segurança, onde se lia “o veículo deverá possuir Controle de Estabilidade e Controle de Tração e ainda Sistema de retenção suplementar (airbag) de série, com no mínimo 2 (duas) bolsas infláveis na dianteira e bolsas infláveis na lateral (as adaptações realizadas no veículo não podem interferir no seu perfeito funcionamento)” será lido “o veículo deverá possuir Controle de Estabilidade e Controle de Tração e ainda Sistema de Retenção Suplementar (airbag) de série, inalterados em seu funcionamento original (as adaptações realizadas no veículo não podem interferir no seu perfeito funcionamento), conforme Resolução Contran nº 964/22”. Motivação: é dispensável enumerar a quantidade de airbags, tendo em vista que a Resolução aludida já disciplina acerca do equipamento suplementar de segurança passiva.

5.9.4. Atinente à cor do veículo, onde se lia “branco no padrão sólido (inclusive os para-choques)”, será lido “branco no padrão sólido (inclusive os para-choques totalmente)”. Motivação: são comuns nas licitações questionamentos sobre possibilidade de os para-choques possuírem detalhes metálicos ou partes de outra cor, portanto, é conveniente destacar esse tópico com o advérbio “totalmente”.

5.9.5. Quanto aos revestimentos dos bancos, onde se lia “Na parte posterior do revestimento deverá possuir porta-objetos tipo canguru, com dimensão correspondente à metade da altura e a toda a extensão lateral dos respectivos bancos, dotados de sistema de fechamento por velcro” será lido “Na parte posterior do revestimento deverá haver porta-objetos tipo “canguru” (rede de náilon) na cor preta, com dimensão correspondente à metade da altura e a toda a extensão lateral dos respectivos bancos, dotado de sistema de fechamento por fecho de contato de alguma das seguintes marcas, todos de poliamida – Velcro®, Neoprene®, 3M®, YKK®, Aplix®, Parafix® ou DuraGrip® - ou de qualidade comprovadamente igual ou superior. A contratada deverá fornecer, no ato da vistoria de amostra pós-contrato, nota fiscal (caso tenha adquirido alguma das marcas mencionadas) que prove o vínculo da compra do fecho de contato com o lote do objeto contratado no certame, ou laudo de composição do material do fecho de contato emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro que comprove ser de qualidade igual ou superior”. Motivação: o acréscimo da cor preta ao canguru foi para especificar melhor o produto. A respeito de detalhar o canguru como “rede de náilon”, serve para afastar materiais de menor qualidade. Também conhecido como nylon, é um material sintético versátil que oferece diversas vantagens em várias aplicações, como durabilidade, leveza, resistência química, à abrasão e à água, flexibilidade e facilidade de limpeza. Quanto às especificações de 7 possibilidades de marcas para os fechos de contato ou fechos aderentes, popularmente chamados de “velcro”, como alusão à homônima marca registrada que é a mais comentada, são sistemas de fixação compostos por duas tiras de tecido, uma com ganchos e outra com argolas, que se conectam quando pressionadas uma contra a outra. Fechos de contato de baixa qualidade podem perder sua capacidade de aderir ao longo do tempo, resultando em uma conexão menos segura. Isso pode ser causado pelo desgaste dos ganchos e argolas ou por materiais de qualidade inferior. Os fechos ruins apresentam desgaste prematuro, especialmente se forem fabricados com materiais de baixa durabilidade. O desgaste pode afetar a eficácia da aderência. Se a tecnologia industrial for ruim e as tiras de ganchos e argolas não estiverem alinhadas corretamente, o fecho de contato não adere de maneira eficaz. Isso pode ocorrer devido ao desgaste ou a problemas na fabricação. Fechos de contatos fabricados com materiais de baixa qualidade perdem elasticidade com o tempo, o que pode afetar negativamente a capacidade de aderência. Isso é especialmente importante em aplicações onde a flexibilidade é necessária. Fechos de contato ruins apresentam problemas após lavagens frequentes, incluindo a deterioração dos materiais ou a perda de aderência após exposição à água. Fechos de contato mal costurados ou fixados inadequadamente podem apresentar problemas de segurança e durabilidade. Costuras mal executadas podem levar a desprendimentos e danos. Mencionar marca do fecho de contato é vantajoso tanto para a Administração Pública quanto para o licitante, pois elimina etapa de laudos e oferece garantia de

qualidade aos produtos, concedendo celeridade e economicidade ao processo licitatório. Além disso, o artigo 41, inciso I, c), da Lei nº 14.133/21 prevê que, no caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante. Após levantamento de mercado nacional e internacional efetuado pela Seção de Pesquisa e Desenvolvimento de Intendência da DL, constatarem-se as seguintes marcas com ótimas especificações técnicas, todos de poliamida: Velcro®, Neoprene®, 3M®, YKK®, Aplix®, Parafix® ou DuraGrip®.

5.9.6. Finalizando os revestimentos de bancos, onde se lia “Não será aplicado esse item, caso os veículos sejam dotados de bancos originais de couro sintético ou natural em sua totalidade” será lido “Não será aplicado esse item, caso os veículos sejam dotados de bancos originais de couro ou material sintético similar a couro”. Motivação: a Lei nº 4.888/65 proíbe vender sob o nome de “couro” produtos que não sejam obtidos exclusivamente de pele animal, vedando também o emprego da palavra, mesmo modificada com prefixos ou sufixos, para denominar produtos que não sejam couro.

5.9.7. Onde se lia “Forração interna: confeccionada em PVC lonado (antiderrapante, impermeável e resistente) ou emborrachado, com espessura não inferior a 1 mm, a ser fixado por meio de velcro” será lido “Forração interna: confeccionada em PVC lonado (antiderrapante, impermeável e resistente) ou emborrachado, com espessura não inferior a 1 mm, a ser fixado por meio de fecho de contato de alguma das seguintes marcas, todos de poliamida: Velcro®, Neoprene®, 3M®, YKK®, Aplix®, Parafix® ou DuraGrip® (e restante vide subitem 5.5.5.). Motivação: explicados no presente estudo os porquês das definições de marcas de fechos de contatos no tópico de revestimentos dos bancos.

5.9.8. No tocante ao porta-prancheta, onde se lia “sistema que permita acomodar e fixar adequadamente uma prancheta (A4), posicionado no teto, alinhado com o console central, de material tipo “rede” de nylon, cor preta, com dois botões para abertura e fechamento pelo passageiro”, será lido “sistema que permita acomodar e fixar adequadamente uma prancheta (A4), posicionado no teto, alinhado com o console central, de material idêntico ao do canguru (rede de náilon), na cor preta, com dois botões para abertura e fechamento pelo passageiro ou fecho de contato de alguma das seguintes marcas, todos de poliamida: Velcro®, Neoprene®, 3M®, YKK®, Aplix®, Parafix® ou DuraGrip® (e restante vide subitem 5.5.5.). Motivação: as justificativas de rede de náilon e marcas de fechos de contatos foram exploradas no tópico de revestimentos dos bancos.

5.9.9. Quanto ao suporte de armamento, onde se lia “a ser instalado no interior do veículo, com capacidade para acomodar 02 (duas) armas portáteis, carabina, espingarda ou fuzil, que serão definidas durante avaliação do Protótipo, assim como a localização e demais características do suporte” será lido “a ser instalado no interior do veículo, atrás/entre os bancos de motorista e passageiro, de maneira que não prejudique a mobilidade dos policiais militares encarregado e motorista da viatura, especialmente atentando para não tocar os seus coldres e cotovelos quando sentados. Deverá ter estrutura tubular de aço carbono, espessura tubular mínima de 1,5 mm, com pintura preta eletrostática. Medidas: no mínimo 155 mm por 45 mm na parte da soleira, 550 mm para altura da base até a fixação superior do suporte. Além disso, o desvio do suporte tubular do ponto de fixação original desloca de 0 para 110 mm da parte frontal e sobe 260 mm e retorna ao alinhamento do ponto original, de uma altura total de 480 mm. A base deverá ser do mesmo aço, com manta de borracha a fim de não danificar o armamento, e a trava (parte superior de ABS), com cinta elástica para fechamento. Motivação: sobre as medidas, no dia 16 de outubro de 2023, conforme Ata de Reunião nº DL – 016/21.1/23, foram aferidas em análise conjunta da Seção de Pesquisa e Desenvolvimento de Frota com o Centro de Material Bélico da PMESP. Atinente ao posicionamento “atrás/entre os bancos de motorista e passageiro, de maneira que não prejudique a mobilidade dos policiais militares encarregado e motorista da viatura, especialmente atentando para não tocar os seus coldres, cotovelos e ombros quando sentados”, visa à segurança dos policiais militares. A respeito da estrutura tubular e da base, foram detalhadas porque não estavam definidas.

5.9.10. Onde se lia “O veículo deverá possuir todos os equipamentos, acessórios e itens de série do mesmo modelo/versão ofertado no mercado, sendo vedada a sua remoção ou substituição, salvo quando solicitado pela PMESP” será lido “O veículo deverá possuir todos os equipamentos, acessórios e itens de série do mesmo modelo/versão ofertado no mercado, sendo vedada a sua remoção ou substituição, salvo quando solicitado e/ou homologado pela PMESP”. Motivação: a PMESP pode solicitar remoção ou substituição equipamentos, acessórios e itens de série, no entanto, isso não impede que a montadora ou adaptadora sugira remoções ou substituições a fim de apreciação da PMESP, considerando a expertise dos setores de engenharia tanto das montadoras quanto das adaptadoras.

5.9.11. Onde se lia “Divisória do compartimento do detido: peça confeccionada ABS (acrilonitrila butadieno estireno) e policarbonato, ou similar, a ser instalada transversalmente atrás do banco traseiro, com a finalidade de isolar os ocupantes do compartimento traseiro dos demais ocupantes do veículo sem, contudo, diminuir o campo de visão do motorista quando utilizar o espelho retrovisor. Será formada por uma parte opaca (inferior), confeccionada em chapa de ABS (acrilonitrila butadieno estireno) ou similar, com espessura não inferior a 3,5 mm, da base do compartimento traseiro até o alinhamento superior do banco, integrando-se a parte superior transparente, confeccionada em chapa de policarbonato com espessura não inferior a 3,5 mm, que se prolongará do alinhamento superior do banco até o teto” será lido “Divisória do compartimento do detido: peça confeccionada Acrilonitrila Butadieno Estireno (ABS) e policarbonato, a ser instalada transversalmente atrás do banco traseiro, com a finalidade de isolar os ocupantes do compartimento de detidos dos demais ocupantes do veículo sem, entretanto, diminuir o campo de visão do motorista quando utilizar o espelho retrovisor. Será formada por uma parte opaca (inferior), confeccionada em chapa de ABS, com espessura não inferior a 3,5 mm, da base do compartimento traseiro até o alinhamento superior do banco, integrando-se à parte superior transparente, confeccionada em chapa de policarbonato com espessura não inferior a 3,5 mm, que se prolongará do alinhamento superior do banco até o teto. Durante a vistoria de amostra pós-contrato, a montadora deverá apresentar certificado de procedência da matéria-prima do ABS, e laudo de composição de policarbonato, emitido por órgão acreditado, devendo tanto o certificado quanto o laudo possuírem vínculos com o lote de produção”. Motivação: foi retirada a possibilidade de oferecer similar ao ABS e policarbonato, porque é temeroso para a Administração Pública admitir produtos com qualidade não comprovada mediante pesquisa. Ademais, ABS e policarbonato são materiais termoplásticos amplamente utilizados na indústria de manufatura para uma variedade de aplicações. O ABS é um polímero termoplástico composto de três monômeros principais: acrilonitrila, butadieno e estireno. Ele possui uma combinação de propriedades desejáveis, incluindo boa resistência ao impacto, rigidez, tenacidade, resistência ao calor moderada e facilidade de processamento. É frequentemente usado na fabricação de peças de plástico para uma variedade de indústrias, incluindo eletrônicos, eletrodomésticos, brinquedos, peças automotivas, acessórios de tubulação, entre outros. É conhecido por sua facilidade de moldagem por injeção, o que o torna uma escolha popular para produção em massa de peças plásticas complexas. O policarbonato é um polímero termoplástico transparente e resistente, aclamado por sua excepcional resistência ao impacto, mesmo em temperaturas baixas, tornando-o ideal para aplicações em que a durabilidade é essencial, como é o caso da divisória do compartimento de detidos. Além disso, o policarbonato possui excelente transparência óptica (o que concede mais segurança aos policiais militares, que não perdem o contato visual com o detido), resistência ao calor, estabilidade dimensional e propriedades retardantes de chama. É comumente usado em aplicações que exigem transparência e resistência, como janelas de segurança, óculos de proteção, lentes de câmera, coberturas de iluminação, garrafas reutilizáveis, etc.

5.9.12. Ainda quanto à divisória, onde se lia “sistema que permita adequada circulação de ar no interior do veículo, inclusive do ar condicionado, sem, contudo, restringir a torção da carroceria” será lido “sistema que permita adequada circulação de ar no interior do veículo, inclusive do ar-condicionado, sem, no entanto, restringir a torção da carroceria. Deverão ser instaladas travessas de reforço”. Motivação: as mencionadas travessas oferecem mais segurança (ajudam a fortalecer a divisória, tornando-a mais resistente a tentativa de fuga ou destruição por parte dos detidos), otimizam a

integridade estrutural (importante especialmente em situações de estresse, como tumultos ou motins, a fim de que a divisória não seja danificada ou derrubada), prevenção de danos ao patrimônio e, principalmente, proteção ao policial militar e a pessoas conduzidas nos bancos traseiros da viatura.

5.9.13. Encerrando o tema divisória, onde se lia “A divisória deverá ser dotada de perfil metálico ou reforço estrutural específico em toda a sua extremidade e/ou perfil em elastômero automotivo para total vedação junto aos acabamentos originais dos veículos, por meio do qual será feita a fixação na carroceria do veículo (utilizando-se preferencialmente os pontos originais para fixação de equipamentos gerais), e de sistema que permita adequada circulação de ar no interior do veículo, inclusive do ar-condicionado, sem, no entanto, restringir a torção da carroceria. Deverão ser instaladas travessas de reforço” será lido “A divisória deverá ser dotada de perfil metálico ou reforço estrutural específico em toda a sua extremidade e/ou perfil em elastômero automotivo para total vedação junto aos acabamentos originais dos veículos, com no mínimo 1,2 mm de espessura por meio do qual será feita a fixação por parafusos padrão automotivo na carroceria do veículo (utilizando-se preferencialmente os pontos originais para fixação de equipamentos gerais), e de sistema que permita adequada circulação de ar no interior do veículo, inclusive do ar-condicionado, sem, no entanto, restringir a torção da carroceria. Deverão ser instaladas travessas de reforço, mínimo 1,2 mm de espessura e de aço carbono”.

5.9.14. Acerca do revestimento, onde se lia “Peça inteiriça, confeccionada ABS (acrilonitrila butadieno estireno) ou similar” será lido “Peça inteiriça, confeccionada em ABS”. Motivação: justificada no item divisória do compartimento do detido.

5.9.15. Em âmbito de sistema elétrico, onde se lia “de acordo com a norma ISO 6752” será lido “de acordo com a norma ISO 6722-1:2011”. Motivação: o número da norma estava errado.

5.9.16. Acerca do sistema secundário de bateria, onde se lia “devendo ter as mesmas características, marca e modelo da bateria original”, será lido devendo ter a mesma tecnologia e capacidade da bateria original”. Motivação: nem sempre as adaptadoras encontram disponíveis no mercado baterias com as mesmas marcas e modelos da original, por isso é necessário possibilitar que seja da mesma tecnologia e capacidade”.

5.9.17. Quanto ao isolador/separador de baterias, onde se lia “Com o motor em funcionamento, o solenoide irá controlar o carregamento das baterias do veículo, além de atuar como solenoide o equipamento também atua como isolador, devido aos diodos internos fazerem a direção do fluxo de energia, serem unidirecionais, ou seja, da bateria principal para a bateria auxiliar. Também poderá estar previsto a instalação de medidor de nível crítico de carga do sistema”, será lido “Com o motor em funcionamento, o solenoide irá controlar o carregamento das baterias do veículo, além de atuar como solenoide o equipamento também atua como isolador, da bateria principal para a bateria auxiliar. Também deverá estar prevista a instalação de medidor de nível crítico de carga do sistema”. Motivação: quanto à descrição dos diodos, não era necessária. Sobre a alteração de poderá para deverá, deve-se ao fato de que um medidor de nível crítico de carga do sistema de bateria é um componente importante para informação ao usuário, prevenção de desligamentos inesperados, prolongamento da vida útil da bateria e proteção contra danos.

5.9.18. Onde se lia “Somente serão aceitos certificados que sejam emitidos por laboratórios acreditados pela AMECA (AUTOMOTIVE MANUFACTURERS EQUIPMENT COMPLIANCE AGENCY, INC)” será lido “Somente serão aceitos certificados que sejam emitidos por laboratórios acreditados pela A2LA”. Motivação: a AMECA fornece serviços de conformidade de equipamentos de segurança nos Estados Unidos da América. Já a Associação Americana de Acreditação de Laboratórios (A2LA) está entre os maiores organismos de acreditação do mundo, sem fins lucrativos, também estadunidense, reconhecida internacionalmente, e que acredita laboratórios.

5.9.19. Todas as palavras “protótipo” do TR serão substituídas por “amostra pós-contrato”. Motivação: a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos não prevê mais o protótipo após a assinatura do contrato, todavia, o artigo 41, II, aduz que, no caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra do bem no período de vigência do contrato, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação. A justificativa, nesse caso, é o valor agregado, pois, se a amostra fosse exigida antes da fase contratual, tornar-se-ia algo não atrativo para a competitividade, pois as montadoras de veículos teriam que investir um valor elevado apenas para poderem competir, logo, não faz sentido exigir a amostra antes, mas sim a amostra de lote pós-contratual.

5.9.20. Onde se lia “Os LED que compõe os módulos dos conjuntos principal e secundário, devem ter vida útil de pelo menos 30.000 horas e atender a categoria AllnGaP e IAGaN” será lido “Os LEDs que compõem os módulos dos conjuntos principal e secundário, devem ter vida útil de pelo menos 30.000 horas”. Motivação: atualmente todos são ou AllnGaP ou IAGaN).

5.9.21. Tópico “Telemetria” deletado. Motivação: contrato de Telemetria encerrado.

5.9.22. Quanto ao teste de sistema energético após 1 ano, foi deletado. Motivação: desnecessário pela redundância, já que é um item de garantia.

5.9.23. A respeito da faixa refletiva, onde se lia “Película CAST Refletiva (Oracal 5650RA), cor branca para impressão digital e envelopamento automotivo” será lido Película CAST Refletiva (Oracal 5650RA) de envelopamento automotivo”. Motivação: a faixa é adquirida pronta pela adaptadora, sem impressão.

5.9.24. A respeito dos procedimentos para aplicação de películas adesivas, serão suprimidos. Motivação: as adaptadoras não podem ficar engessadas em procedimentos de aplicação, pois a tecnologia e manufatura de cada uma obedece a ritos específico de cada adaptadora.

5.9.25. As adaptadoras questionaram qual formato do arquivo do Layout Técnico Vetorizado. A DL delibera por pdf. Motivação: é uma fonte comum e fácil de manusear.

5.9.26. Será excluído o trecho “Caso o Protótipo seja aprovado, deverá ser entregue na sede do CMM em até 24 (vinte e quatro) horas”. Motivação: não há necessidade, e a amostra pós-contrato é mais útil para a adaptadora que para o CMM.

5.9.27. Em 14 de maio de 2024, a Diretoria de Finanças, por meio do Ofício nº DF-418/10/24, determinou a exclusão do item que tratava da exigência “[...] O modelo será aceito se for comprovada pela contratada a sua comercialização ao público geral há, no mínimo, 12 meses”, por ferir os princípios da razoabilidade, da competitividade, da vantajosidade e da economicidade previstos no artigo 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 01ABR21.

5.9.28. No dia 22 de abril de 2024, o Diretor de Logística, em reunião com Maj PM Luciano, determinou as seguintes configurações de grafismo:

5.9.28.1. Refletivos para vermelho (comum e não prismático), escritos e prefixos.

5.9.28.2. Não refletivos para logomarca PMESP, telefone 190 e bandeira de SP.

5.9.28.3. Sem logomarca da PMESP no capô.

5.9.29. A respeito do LAB, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) é uma instituição privada de interesse público, sem fins lucrativos e com personalidade jurídica de direito privado. Conta com uma ampla rede de metrologia, localizada em regiões estratégicas do Estado de São Paulo e

composta por 21 Organismos de Avaliação da Conformidade e um Organismo de Certificação de Produto, acreditados pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro. Essa rede possui um sistema de gestão da qualidade, fornecendo serviços de avaliação da conformidade, calibração, testes e ensaios, seguindo normas e regulamentos técnicos, nacionais e internacionais. **De acordo com Nilton Roberto Fiorotto (s.d)**, Especialista em Tecnologia do SENAI, o olho humano percebe milhões de cores e cada pessoa percebe as cores de maneiras diferentes. Um espaço de cor pode ser descrito como um método para se expressar a cor de um objeto usando algum tipo de notação, como os números por exemplo. A “Commission Internationale de l’Eclairage” (CIE) é uma organização considerada como a autoridade na Ciência de Luz e Cor, e definiu três espaços de cor para sua comunicação e expressão. Um deles é o espaço de cor $L^*a^*b^*$, também conhecido como “CIELAB”, que, atualmente, é o mais popular para avaliar as cores, pois correlaciona consistentemente os valores de cor com a percepção visual. Indústrias como as de plástico, tintas, impressão, alimentos e têxtil, além de universidades, utilizam este espaço para identificar, comunicar e avaliar os atributos da cor além das inconsistências ou desvios de uma cor padrão. O Especialista destaca que a cor é uma questão de percepção e subjetividade da interpretação, e que precisa ser expressa de forma objetiva por intermédio de “números” a fim de “garantir que o produto final esteja de acordo com suas especificações”. As coordenadas cromáticas são **L* (luminosidade)**, **a* (vermelho/verde)**, em que +a indica vermelho e -a indica verde) e **b* (amarelo/azul)**, sendo +b amarelo e -b azul). Os **espectrofotômetros e colorímetros** medem a luz refletida dos objetos em cada comprimento de onda ou em faixas específicas, quantificando os dados espectrais para determinar as coordenadas de cor do objeto no espaço de cor $L^*a^*b^*$ e apresentando a informação em termos numéricos. Pequenas diferenças podem ser encontradas por um instrumento de medição de cor, mesmo quando duas cores parecem iguais para uma pessoa. Se a cor do produto não atende as especificações do padrão, a satisfação do cliente é comprometida e a quantidade de reprocesso e custos aumenta. Por isso é importante identificar as diferenças entre uma amostra do produto e o padrão, antes de se iniciar uma produção em alta escala. As diferenças de cor são definidas pela comparação numérica entre a amostra e o padrão. Ela indica as diferenças absolutas nas coordenadas de cor entre a amostra e o padrão e são conhecidas como Deltas (Δ). Os Deltas para L^* (ΔL), a^* (Δa) e b^* (Δb) podem ser negativas (-) ou positivas (+). A diferença total, Delta E (ΔE), todavia, é sempre positivo. Elas são expressas como:

ΔL^* = diferença em mais claro e escuro (+ = mais claro, - = mais escuro)

Δa^* = diferença em vermelho e verde (+ = mais vermelho, - = mais verde)

Δb^* = diferença em amarelo e azul (+ = mais amarelo, - = mais azul)

ΔE^* = diferença total de cor

Para determinar a diferença total de cor entre as três coordenadas é utilizada a seguinte formula: **$\Delta E^* = [\Delta L^*{}^2 + \Delta a^*{}^2 + \Delta b^*{}^2]^{1/2}$**

Observe que o “Delta E” apenas indica a magnitude da diferença total de cor, mas não o que fazer para corrigi-la.

Um **espectrofotômetro** pode detectar diferenças imperceptíveis aos olhos humanos e mostrá-las instantaneamente em forma numérica ou por meio de um gráfico de refletância espectral. Após a identificação das diferenças de cor utilizando $L^*a^*b^*$, pode-se decidir se a amostra é aceitável ou não.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. De acordo com a Diretriz nº PM3 – 003/02/20, o Programa de Força Tática é destinado a “situações que exigem o emprego de efetivo com treinamento tático diferenciado para atuação em ocorrências mais graves, como homicídios, sequestros e roubos. Além disso, algumas atividades de policiamento ostensivo demandam reforço de efetivo, armamento e equipamento, para a prevenção ou repressão imediata de crimes violentos” (PMESP, 2020). Fazem parte desse Programa de policiamento as Forças Táticas, BAEP (Batalhão de Ações Especiais) e outras Unidades de Serviço que se destinam ao emprego tático em atividades de policiamento ostensivo.

6.2. O objeto da contratação está previsto no PARO-2024 - FROTA, anexo do DESPACHO nº PM4-009 /4.1/24-CIRCULAR (SEI 057.00397796/2024-14).

6.3. Sobre garantia, manutenção e assistência técnica do objeto: vide Termo de Referência.

6.4. Em 06 de dezembro de 2024, o Adjunto da Seção de Contratos - DL encaminhou um memorando (0048878000), inserido no processo SEI 057.00446014/2024-88, solicitando a alteração do Termo de Referência (TR) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP) relacionada à garantia para execução do contrato. A readequação proposta refere-se ao item "4.7" do TR, que passará a ter a seguinte redação: "Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar". No ETP, foi incluído o subitem "6.4.1." com a redação: "Não haverá exigência da garantia contratual da execução". O Adjunto também esclarece que tais alterações são necessárias para atender à adequação indicada pelo Parecer Técnico Processual nº DF-068/10/24 (0045948244).

6.4.1. Em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133 de 2021, não haverá exigência da garantia contratual da execução.

6.5. Trata-se de bem permanente, conforme preconiza o artigo 18 das Instruções para Administração Logística e Patrimonial da Polícia Militar (I-23-PM).

6.6. Consoante a PARTE nº CMM-006/20.1/24, inserta no processo SEI nº 057.00223034/2024-82, referente à: Análise sobre dados de registro de viaturas da PMESP, o qual explana os problemas que o Centro de Motomecanização enfrentará no desempenho de suas atividades caso a documentação do veículo não seja feita em nome e CNPJ do Centro de Motomecanização, dentre eles: licenciamento pontual de viaturas, alteração de número de motor, alteração de placas para o padrão Mercosul, alteração de cor, baixa permanente do veículo, gestão de infrações de trânsito/multas, pagamento de seguro obrigatório - SPVAT e saneamento de todos os processos de descarga, foi adicionado ao Termo de Referência, conforme solicitado:

6.6.1. A contratada deverá providenciar a alteração dos dados do primeiro registro para o CNPJ "Matriz", de número 04.198.514/0001-54 e endereço do Centro de Motomecanização (CMM), situado à Rua Cel Antonio de Carvalho, 155 – Santana/SP, CEP 02032-030.

6.6.2. O primeiro registro do veículo visa atender a Portaria DETRAN/SP nº 1.680, de 20OUT14, e recomendações da Consultoria Jurídica da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CJ/PM) e Diretoria de Finanças (DF), na qual a contratada realiza o primeiro registro conforme nota fiscal, emitida com os dados do órgão contratante, que possibilite a respectiva liquidação. A alteração dos dados do primeiro

registro para o CNPJ “Matriz”, de número 04.198.514/0001-54 e endereço do Centro de Motomecanização (CMM), possibilita o eficaz, efetivo e eficiente cumprimento das estratégias, do planejamento, da execução e controle da frota em escala institucional e em todos os níveis da estrutura do SATIM.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Total de 400 viaturas, conforme previsto no PARO-2024 - FROTA, anexo do DESPACHO nº PM4-009/4.1/24-CIRCULAR (SEI 057.00397796/2024-14),

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 136.355.000,00

8.1. Estimativa do valor da contratação: R\$ 136.355.000,00.

8.2. Preços unitários referenciais: R\$ 340.887,50.

8.3. Memórias de cálculo: vide Pesquisa de Preços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Condições de entrega: a aquisição dos itens será feita em parcela única por se tratar de compra centralizada.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. De acordo com o Portal de Compras do Governo Federal:

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação (GOVERNO FEDERAL (BRASIL), 2020).

10.2. No âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo, o Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, que também dispõe sobre a elaboração de ETP, os incisos III e IV do artigo 2º, definem, respectivamente, as contratações correlatas como sendo aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e as interdependentes como aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas em conjunto para a plena satisfação da necessidade da Administração (SÃO PAULO (ESTADO), 2023).

10.3. Com relação ao presente ETP, paralelamente às viaturas são adquiridos outros itens, como uniformes, coletes balísticos, armamentos, munições e equipamentos de proteção, que permitirão atuações mais condizentes para as solenidades a que os mencionados profissionais estão inseridos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Conforme exposto, o planejamento da aquisição é proveniente do PARO 2024, elaborado pela 4ª EM/PM, em conjunto com a Divisão de Planejamento da Diretoria de Logística. De acordo com que aduz o princípio da segregação de funções insertos no artigo 5º da Lei nº 14.133/21, a Divisão Técnica elabora Pesquisa de Preço, ETP, TR e Matriz de Gerenciamento de Riscos, instrumentos que se alinham à Divisão de Finanças, responsável pelas contratações.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis: esse princípio é um conceito fundamental no contexto da administração pública e das finanças governamentais. Ele se baseia na ideia de que os recursos públicos devem ser utilizados de forma eficiente e responsável, de modo a garantir o máximo benefício para a sociedade com o mínimo de custos ou desperdícios. Em resumo, o princípio da economicidade exige que a gestão dos recursos públicos seja feita de forma economicamente eficiente. Para cumprir esse princípio, os gestores públicos devem buscar constantemente otimizar a alocação de recursos, minimizar gastos desnecessários e garantir que os investimentos públicos estejam alinhados com o interesse público e atendam às necessidades da população. Isso implica em realizar análises de custo-benefício, comparar diferentes opções de gastos e investimentos, e tomar decisões que representem o melhor uso possível dos recursos financeiros públicos. O princípio da economicidade é importante para promover a transparência e a prestação de contas na administração pública, assegurando que o dinheiro dos contribuintes seja utilizado de maneira eficaz e responsável. Além disso, ele desempenha um papel crucial na prevenção da corrupção e no fortalecimento da confiança da população nas instituições governamentais. Conforme exposto no presente ETP, após pesquisa de mercado, a escolha do tipo de solução a contratar, apropriada para a Administração Pública, foi motores à combustão com turbocompressores, movidos a diesel, de cilindrada não inferior 2.400 cm³, potência não inferior a 190 cv,

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Após a contratação, a Divisão de Planejamento executará o Plano de Distribuição de Frota em conjunto com a 4ª EM/PM.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. O Grupo Central de Transportes Internos (GCTI) vincula-se à Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações da Secretaria de Planejamento e Gestão. É órgão central normativo do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados (SATIM), desempenhando as

atribuições de que trata o Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977. Sua principal missão é normatizar a entrada, a permanência em operação e a *saída dos veículos oficiais das diversas frotas, além da alienação desses veículos por intermédio de leilões públicos*. Seu campo de atuação é o Poder Executivo e abrange as Unidades Orçamentárias da Administração Direta, as Autarquias e a Administração Indireta (Fundações e Empresas em que o Estado seja acionista majoritário). Nos parâmetros estabelecidos pela Portaria GCTI-02, de 1º de julho de 2015, as viaturas policiais-militares vão a leilão ao final de sua vida útil de patrulhamento. Portanto, a PMESP não é a usuária final do material para efeito de logística reversa (SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2015).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Está de acordo com os parâmetros da Constituição Federal, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (denominada “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”), Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023 (que dispõe sobre a elaboração de ETP), Decreto nº 7.290, de 15 de dezembro de 1975 (que aprovou o Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo), Sistema de Gestão da Polícia Militar do Estado de São Paulo e doutrina mencionada em diversos itens do presente ETP.

15.2. É de interesse público pois, no Brasil, conforme artigos 5º e 144 da Constituição Federal, a segurança é um direito fundamental do cidadão e um dever do Estado, cabendo às Polícias Militares a preservação da ordem pública e a polícia ostensiva (BRASIL, 1988). Nos dizeres do Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Doutor Álvaro Lazzarini, que atuou como Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, Professor de Direito Administrativo na Academia de Polícia Militar do Barro Branco (onde também se formou Oficial) e como Coordenador da mesma disciplina na Escola Paulista da Magistratura “para o exercício da polícia preventiva, não resta dúvida, é *conditio sine qua non* a ostensividade. É justamente a presença do policial *fardado* ou da *viatura caracterizada* que inibe a conduta delitiva (LAZZARINI, 1991, p. 51, grifo nosso). Para o Doutor Diogo de Figueiredo Moreira Neto, que foi Procurador Geral do Estado do Rio de Janeiro, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores de Estado e Professor Conferencista na *Georgetown University* (Washington DC) e *Universidad Complutense* (Madrid, Espanha), a ostensividade é “característica do policial fardado e armado, reforçada pelo aparato militar utilizado” (MOREIRA NETO, 1991, p. 147).

15.3. O objeto da contratação está previsto no PARO-2024 - FROTA, anexo do DESPACHO nº PM4-009 /4.1/24-CIRCULAR (SEI 057.00397796/2024-14).

15.4. O objeto foi avaliado sob os critérios de economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e do prisma de impactos ambientais positivos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GUILHERME ALMEIDA LOPES

Capitão PM Chefe da Seção de Desenvolvimento e Pesquisa de Frota



Assinou eletronicamente em 09/12/2024 às 15:42:04.

ANEXO II

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90046/2024

PROCESSO SEI N° 057.00446014/2024-88

OBJETO: Aquisição de 400 (quatrocentos) veículos tipo SUV para Força Tática e BAEP.

<i>ITEM</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>CATMAT</i>	<i>UNIDADE DE MEDIDA</i>	<i>QUANTIDADE TOTAL</i>	<i>VALOR UNITÁRIO</i>	<i>VALOR TOTAL</i>
1	veículos tipo SUV para Força Tática e BAEP	606204	unidade	400		

DATA:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

CARIMBO PADRÃO DO CNPJ



Representante Legal



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

DADOS BANCÁRIOS DO LICITANTE:

Banco: Banco do Brasil

Agência:

Conta Corrente

ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº **90046/2024**, **Processo SEI nº 057.00446014/2024-88**:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação dos **itens 3.6 e 3.7. deste Edital.**

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.2

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº **90046/2024, Processo SEI nº 057.00446014/2024-88**, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº **90046/2024, Processo SEI nº 057.00446014/2024-88**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007
(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº **90046/2024, Processo SEI nº 057.00446014/2024-88**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ESTADO DE SÃO PAULO****POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO****DIRETORIA DE LOGÍSTICA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio DA DIRETORIA DE LOGÍSTICA, com sede na AVENIDA CRUZEIRO DO SUL, 260, 6º ANDAR, na cidade de SÃO PAULO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria nº DF-3/10/20, de 01 de setembro de 2020, publicado no DOE de 17 de julho de 2024, publicado(a) no DOE de de de, [portador(a) da identificação funcional nº/inscrito(a) no CPF sob o nº (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º 057.00446014/2024-88 resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no [Edital de licitação nº 90046/24], sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de até 400 (quatrocentos) veículos tipo SUV para Força Tática e BAEP, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 90046/24, que



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Especificação	Unidade de fornecimento	Quantidade máxima a ser cotada	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será a DIRETORIA DE LOGÍSTICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO;

3.2. [Este órgão será o único contratante, conforme disciplinado no § 2º, do art. 9º do decreto federal 11.462/2023 recepcionado pelo Estado de São Paulo por meio do Decreto 67.608/2023.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os limites e regras estabelecidos neste instrumento, bem como os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.2. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.3. O prazo para efetivar a contratação de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.4. O órgão ou entidade integrante da ata de registro de preços poderá aderir, na qualidade de não participante, a item(ns) para o(s) qual(is) não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos deste item 4.

4.1.5. É da competência do respectivo órgão ou entidade que tenha aderido à ata na condição de não participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação à sua própria contratação, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

Dos limites para as adesões

4.1.6. As contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os participantes.

4.1.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor (es) que tenha (m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha (m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A fase de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra o instrumento convocatório, quando houver, e a habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva, na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que mantiveram sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto neste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja realizado reajustamento dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos

do reajustamento dos preços desta ata. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

- a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços
- b) *restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1.*

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
- b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
- b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2; ou
- d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea “d” do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no subitem 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no subitem 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos subitens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o subitem 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a *assinatura de termo de contrato*, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de *02 (dois) dias úteis*, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro

Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1;

11.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

11.2.5.3. caso seja definido no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 que o objeto do certame consiste em execução de obra ou serviços de engenharia, a apresentação do registro ou inscrição do fornecedor no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

11.3. O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.5. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de item(ns) específico(s) do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) via eletrônica, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão ou entidade gerenciadora

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

TESTEMUNHAS:

1-

2- |

Cadastro de Reserva

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com preços iguais aos do adjudicatário:

Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	Especificação	Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Unidade	Quantidade máxima a ser cotada	Quantidade mínima a ser cotada	Valor Un	Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	Especificação	Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Unidade	Quantidade máxima a ser cotada	Quantidade mínima a ser cotada	Valor Un	Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE LOGÍSTICA

(Processo Administrativo nº 057.00446014/2024-88)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **DL-XXX/13/XX**, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA **UGE 180.180 – DIRETORIA DE LOGÍSTICA** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O Estado de São Paulo, por intermédio Secretaria da Segurança Pública, Polícia Militar do Estado de São Paulo, através da UGE-180180 - **DIRETORIA DE LOGÍSTICA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada por seu Dirigente **XXXXXXXX PM XXXXXXXX**, RG Nº **XX.XXX.XXX** e CPF Nº **XXX.XXX.XXX-XX**, no uso da competência prevista no inciso I, in fine, do artigo 14 do DECRETO-LEI Nº 233, de 28/04/70, doravante denominado contratante e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Cep: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **RGº XX.XXX.XXX-X**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no Processo nº **057.00446014/2024-88** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90046/24**, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é **aquisição de veículo tipo SUV para Força Tática e BAEP**, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMA T	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículos tipo SUV para Força Tática e BAEP	606204	Unidade	400	R\$ xxx.xxx,xx	R\$ xx.xxx.xxx,xx

O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado; e

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

O fornecimento do objeto será **com entrega imediata**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 300 (trezentos) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de até 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do contrato, observadas as seguintes condições:

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto, abaixo discriminada:

Veículo automotivo, constante nos item 3.1. a 3.18.10 do Termo de Referência;

Poderá(ão) ser subcontratada(s) a(s) seguinte(s) parcela(s) do objeto:

Adaptação, constante nos item 3.19. a 3.48.15 do Termo de Referência;

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

4.7.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

4.7.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

4.7.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.7.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida no subitem anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

4.7.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

4.7.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$ (.....).

No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a **xx/xx/xxxx**.

É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **10 (dez) úteis** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. Comunicar ao contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.14. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.17. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do contratante;

9.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 96,)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

(1) Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Multa Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(3) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista alínea “c” do item 11.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do item 11.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descrita na alínea “d” do item 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do item 11.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.

(7) Para infrações descritas nos subitens 12.1.6 e 12.1.6.1, do EDITAL, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº](#)

[14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021. 12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 180180

Fonte de Recursos: XXXXXX – XXXXXXXXXXXXX

Programa de Trabalho: 180XXX – XXXXXXXXXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXXX

Plano Interno: COFIN

Nota de Empenho: XXXXNEXXXX

Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma)* via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX

XXXXXX PM DIRIGENTE UGE

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXX,

XXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

XXXXXXXXXXXXX

XXXXXX PM

TESTEMUNHAS

XXXXXXX

XXXXXXX PM

